LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 18 / 08 / 2009

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR DUNGA

Processo n.º 405 /09

PROJETO DE LEI N.º 051 /09 **Boa Vista/RR, 10 de Agosto de 2009**

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA **RUA N-29**, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA **RUA IVAN EDSON GADELHA**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - A Rua N-29, no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: **RUA IVAN EDSON GADELHA**.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 10 de Agosto de 2009

VEREADOR DUNGA/PRTB

JUSTIFICATIVA

IVAN EDSON GADELHA nasceu no dia 08 de outubro de 1926, na cidade de Barcelos (a primeira capital do Estado do Amazonas). Era filho de Américo Ramos Gadelha e de Isaura Rodrigues Gadelha.

Na juventude trabalhava na extração de castanha-do-brasil, piaçava e balata por toda a floresta. Foram 19 anos de árduo trabalho para ajudar o sustento da família. Mas, o desejo e a necessidade do aprendizado cultural, fizeram com que ele se mudasse para Manaus, atendendo o conselho dos pais que o ajudaram a tomar esta decisão.

Na capital amazonense o jovem Ivan Gadelha passou a dedicar-se, além do ensino regular, também a um curso profissionalizante, no caso a Radiotelegrafia, tão importante, por muitos anos, na comunicação entre pessoas e lugares. Graças à esta atividade e amizades que ele fez com várias autoridades, recebeu um convite para assumir a chefia do SPI – Serviço de Proteção aos Índios (hoje, a Funai). Em 1943 recebeu ordens para transferir-se para exercer na Fazenda São Marcos, em Roraima, a função de radiotelegrafista no Posto Telegráfico daquela Fazenda, que era propriedade do Governo Federal. O Serviço Telegráfico mantinha comunicação direta com as autoridades, tanto de Boa Vista, como de Manaus.

Ivan Gadelha casou-se com a senhora ENILZE MARIA AUXILIADORA DA SILVA (filha do senhor Alfredo Silva – que era o Chefe do Posto radiotelegráfico). A mãe de Enilze era a senhora **Olívia Achão da Silva**, e esta foi a primeira professora de Piano e de Datilografia em Boa Vista.

O casal Ivan Gadelha e Enilze Maria, teve 07 (sete) filhos:

- **Alfredo** Américo **Gadelha** (político, foi Prefeito do Município de Bonfim, e atualmente é diretor na Codesaima).
- **Olizaura Gadelha** (artista plástica).
- **Ivan** Gadelha **Filho** (poeta).
- **Ivana** da Silva **Gadelha**
- **Ives Gadelha**
- **Irênio** Iran **Gadelha**
- **Ivelino Gadelha**

O casal ainda criou com muito amor o filho **EZEQUIAS** (funcionário público municipal).

Deles descendem 18 netos.

A família ficou até 1969 na área da Fazenda São Marcos. Naquele ano, o senhor Ivan Gadelha foi transferido para Boa Vista, passando a trabalhar na Delegacia (hoje o Ministério) da

Agricultura, na Avenida Santos Dumont (em frente ao Posto de Combustível Jumbo). A família morou, inicialmente, onde hoje é o Banco Itaú (na Avenida Villeroy), e, tempos depois, o senhor Ivan Gadelha comprou uma casa (onde a esposa mora até hoje) na Rua Wapixana – no Bairro de Aparecida. Para quem não sabe, aquela área toda era uma grande lagoa. Aliás, o Centro de Boa Vista e adjacência, tinha muitas lagoas. Inclusive onde hoje é o Hospital Coronel Mota.

Ivan Gadelha, além de funcionário público exemplar, foi um grande desportista. Foi um dos fundadores do Rio Negro Esporte Clube e do Ríver Esporte Clube, inclusive foi Presidente do Conselho Nacional de Desportos – CND. Os jogos aconteciam onde hoje é a Praça do Bairro de Aparecida. O nome do Bairro é uma homenagem à mulher do dono do terreno que doou a área para que se fizesse um campo de futebol, e não a Nossa Senhora de Aparecida, como muitos crêem.

Em face do exposto, e pela importância do senhor Ivan Gadelha na história do serviço público e no esporte roraimense, é que apresento este Projeto de Lei denominando a antiga Rua N-29, no Bairro Senador Hélio Campos, para **Rua Ivan Edson Gadelha**.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 10 de Agosto de 2009

VEREADOR DUNGA/PRTB

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA EREDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 21/08/2009

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do **art. 69, inciso III**, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 051, de 10 de agosto de 2009 de autoria do Vereador **IDINALDO CARDOSO DA SILVA** o qual dispõe sobre: **"A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-29, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA IVAN EDSON GADELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o art. **15, incisos XIII** da Lei Orgânica do Município e Boa vista combinando com o **art. 30, incisos I** da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto Lei nº 051, de 10 de agosto de 2009 de autoria do Vereador **IDINALDO CARDOSO DA SILVA** o qual dispõe sobre: **"A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-29, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA IVAN EDSON GADELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE SETEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE, SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E COMO MEMRO PAULO BASTOS LINHARES, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE O PROJETO LEI Nº 051, DE 10 DE AGOSTO DE 2009 DE AUTORIA DO VEREADO IDINALO CARDOSO DA SILVA O QUAL DISPÕE SOBRE: "A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-29, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA IIVAN EDSON GADELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATORIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE SETEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

À Comissão de Obras e Serviços Públicos para Emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em ____/____/____

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do **art. 70**, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emitimos o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 051, de 10 de agosto de 2009 de autoria do Vereador **IDINALDO CARDOSO DA SILVA** o qual dispõe sobre: **"A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-29, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA IVAN EDSON GADELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o **art. 15, incisos XIII** da Lei Orgânica do município de Boa vista, combinado com o **art. 30, inciso I** da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

Maşamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador **Masamy Eda**, sobre o Projeto de Lei nº 051, de 10 de agosto de 2009 de autoria do Vereador **IDINALDO CARDOSO DA SILVA** o qual dispõe sobre: **"A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-29, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA IVAN EDSON GADELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE SETEMBRO DE 2009.

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

ATA

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E TELMÁRIO MOTA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO LEI Nº 051, DE 10 DE AGOSTO DE 2009 DE AUTORIA DO VEREADOR IDINALDO CARDOSO DA SILVA O QUAL DISPÕE SOBRE: "A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-29, NO BAIRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA IVAN EDSON GADELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATÓRIO, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE SETEMBRO DE 2009.

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

13ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 11 de setembro de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº51/2009
Título: Mudança da denominação da rua N-29 para Ivan Edson Gadelha.

Inicio 11/9/2009 – 10h25mim
Fim: 11/9/2009 – 10h26mim

	Nome do Substituto	Partido	Voto
UNIÃO		PR	
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PPS	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	DEM	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		PSDC	
GEORGE DA SILVA MELO		PRTB	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PSDB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PRB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PSB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PMDB	
MASAMY EDA		PSC	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PP	
PAULO BASTOS LINHARES		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PR	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA			

BRAZ ASSIS BEHNCK Presidente	Votos Sim	12	**APROVADO**
Primeiro Secretário	Votos Não	00	
	Abstenções	00	
Segundo Secretário	Total	12	

Operador: Andréia

11 de setembro de 2009

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO NOMINAL

16ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 23 de Setembro de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº51/2009
Título: Mudança da denominação da rua N-29 para Ivan Edson Gadelha

Inicio: 23/9/2009 - 9h35min
Fim: 23/9/2009 -9h40mim

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	Sim
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	-
GEORGE DA SILVA MELO	NÃO VOTA	PSDC	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	Sim
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	-
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	-
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	Sim
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	Sim
PAULO BASTOS LINHARES		PP	Sim
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	-
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	Sim
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	Sim

GEORGE DA SILVA MELO
Vice - Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	7
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	7

APROVADO

Operadora: Andréia

23 de setembro de 2009

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 051/09, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.
AUTOR: VEREADOR DUNGA

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA **RUA N-29**, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA **RUA IVAN EDSON GADELHA**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1° - A Rua N-29, no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: **RUA IVAN EDSON GADELHA**.

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2009.

GEORGE DA SILVA MELO
Presidente em Exercício

Redação Final do Projeto de Lei 051-09

De: **Apoio Legislativo CMBV** (dalcmbv@hotmail.com)

Enviada: quarta-feira, 23 de setembro de 2009 13:16:24

Para: diario oficial (diario@pmbv.rr.gov.br); proadm proadm (proadm@pmbv.rr.gov.br)

1 anexo

Red Final...doc (219,4 KB)

Segue anexa cópia do Projeto de Lei nº051-09, de Autoria do Vereador Dunga

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 329/2009 /DAL

Boa Vista, 23 de Setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redação Final.**

Senhor Prefeito,

Cumprimento Vossa Excelência, encaminho cópia da Redação Final do **Projetos de Leis n°. 051/2009,** de Autoria do Vereador Dunga, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

25/09/09

GEORGE DA SILVA MELO
Presidente em Exercício

LEI Nº. 1.175, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-29, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA IVAN EDSON GADELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. A Rua N-29, no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: **RUA IVAN EDSON GADELHA**.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 1º de outubro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº. 2552/2009, dia 08 de outubro de 2009(fls. 01), foi publicada a Lei 1.175/2009, referente á mudança do nome da Rua: N-29, no bairro Senador Hélio Campos.

Onde se lê: Rua: N-29, no bairro Senador Hélio Campos, para Rua Ivan Edson Gadelha.

Leia-se: Rua: N-29 nos bairros Senador Hélio Campos e Jardim Tropical, para Rua Ivan Edson Gadelha e dá outras providencias.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2552

quinta-feira
08 de outubro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.175, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-29, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA IVAN EDSON GADELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. A Rua N-29, no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: RUA IVAN EDSON GADELHA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 1º de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 175/E DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o art. 3º, inciso IV, da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002 e art.10º do Decreto nº. 5.450, de 31.05.2005, de acordo com o art. 7º, inciso II, do Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000 e o Decreto Municipal nº. 009/E, de 25.01.2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para atuar como componentes da equipe de apoio da Pregoeira Néria Gardênia Pontes Benício da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, em todos os processos de Pregão, nas Modalidades Eletrônico e Presencial.

Fernando Tavares Loureiro Diniz - Pregoeiro Substituto
Adriana Rocha Medeiros - Apoio
Joyce Luiza Corrêa de Queiroz - Apoio

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de Setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 176/E, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

APROVA O REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 75, incisos I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e considerando o artigo 56, da Lei n.º 1012, de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista.

Art. 2º. Fica revogado o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal, aprovado pelo Decreto n.º 168/E, de 19 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial do Município n.º 1525, de 20 de julho de 2005, e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 30 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento tem como finalidade definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores.

Art. 2º. Este Regulamento aplica-se a todos os servidores do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista, incluindo os admitidos e os ocupantes de cargo efetivo em comissão.

Parágrafo único. Este Regulamento estende-se aos servidores do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista, quando, em suas folgas incorrerem na prática de qualquer das normas regulamentares descritas, desde que verificado o nexo causal da conduta e o exercício das funções e/ou comprometam o nome da Instituição.

Art. 3.º O guarda municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados e comprovados.

Parágrafo único. As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 4º. A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Municipal de Boa Vista.

Art. 5º. São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal de Boa Vista:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana;

II - o respeito à cidadania;

III - o respeito à justiça;

IV - o respeito à legalidade democrática;

V - o respeito ao bem público;

VI - o respeito às autoridades legalmente constituídas;

VII - o respeito aos grupos vulneráveis.

Art. 6º. As ordens manifestamente legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar e ao seu executor pelos eventuais excessos e/ou desvios de finalidades que venham a praticar.

§ 1.º Havendo dúvidas, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

§ 2.º Na hipótese de persistirem as dúvidas, o subordinado poderá solicitar a ordem por escrito, caso em que somente se vinculará a sua execução, na hipótese de atendimento por parte de quem deu a referida ordem.

Art. 7º. Todo servidor do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora, na esfera de suas atribuições.

Parágrafo único. Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes, obedecido o canal de comando.

Art. 8º. São deveres do servidor do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista, além dos demais enumerados neste Regulamento:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração;

V - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;

VI - manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;

VII - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

VIII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso, na forma que dispuser o Regulamento de Uniforme da Guarda Municipal;

IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

X - estar em dia com as leis, Regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XI - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública que exerce e enalteça a instituição que pertence;

XII - Colaborar com a organização, asseio, limpeza, e conservação do seu ambiente de trabalho, a fim de manter a higidez coletiva;

XIII - Interessar-se e buscar soluções conjuntas para os problemas dos seus subordinados.

CAPÍTULO II
DO COMPORTAMENTO

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Art. 9º. Ao ingressar no Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista, o servidor será classificado no comportamento bom.

Parágrafo único. Os atuais integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista, na data da publicação deste Decreto, permanecem no atual comportamento no qual se encontrem.

Art. 10º. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista será considerado:

I - excelente, quando no período de 60 (sessenta) meses não tiver sofrido qualquer punição;

II - bom, quando no período de 48 (quarenta e oito) meses não tiver sofrido pena de suspensão;

III - insuficiente, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido até 02 (duas) suspensões;

IV - mau, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido mais de 02 (duas) penas de suspensão.

Art. 11. A reclassificação do comportamento dar-se-á, anualmente, ex-officio, por ato do Superintendente da Guarda Municipal de Boa Vista, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos no art. 10, deste Decreto.

Parágrafo único. Para a reclassificação de comportamento, 02 (duas) advertências escritas, equivalerão a 01 (uma) suspensão.

Art. 12. O conceito atribuído ao comportamento do servidor do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista, nos termos do disposto neste Capítulo, será considerado para:

I - os fins dos artigos 13 e 14 deste Regulamento;

II - participação em cursos de carreira;

III - submissão à participação em programa reeducativo em Centro de Formação e/ou Capacitação, nas hipóteses dos incisos III e IV do "caput" deste artigo, se a soma das penas de suspensão aplicadas for superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III
DAS RECOMPENSAS

Art. 13. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista.

Art. 14. São recompensas da Guarda Municipal de Boa Vista:

I - medalhas e condecorações por serviços prestados;

II - elogios individuais e coletivos.

§ 1º. As medalhas e condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Municipal de Boa Vista por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, após analise e manifestação favorável de Comissão composta para este fim, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em ficha funcional.

§ 2º. Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município e em Boletim Interno da Corporação e registro em ficha funcional.

§ 3º. Referência elogiosa é o elogio verbal feito pelo superior ao integrante da Guarda Municipal em presença de seus pares ou subordinados, em decorrência de fatos observados positivamente.

§ 4º. As recompensas previstas no inciso I, deste artigo, serão conferidas por determinação das autoridades competentes, conforme dispuser norma especifica, mediante proposta de Comissão criada para este fim.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 15. O Superintendente da Guarda Municipal de Boa Vista deverá encaminhar, na segunda quinzena de janeiro, relatório anual de avaliação disciplinar e recompensa do seu efetivo ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, ou órgão equivalente.

§ 1º Os critérios de avaliação disciplinar terão por base a aplicação deste Regulamento.

§ 2º A avaliação deverá considerar e especificar as punições e recompensas aplicadas, a tipificação, as sanções correspondentes, os elogios, a qualificação, o cargo e a localidade tanto do cometimento da falta disciplinar, quanto do fato que gerou a recompensa.

Art. 16. Do ato do Superintendente da Guarda Municipal de Boa Vista que reclassificar os integrantes da Corporação, caberá Recurso de Reclassificação do Comportamento dirigido ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, ou órgão equivalente.

Parágrafo único. O recurso previsto no "caput" deste artigo deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado e terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 17. É assegurado ao servidor do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista o direito de requerer ou representar, quando julgar-se prejudicado por ato injusto e/ou ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade.

§ 1º. Nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada sem conhecimento da autoridade a que o funcionário estiver direta e imediatamente subordinado, sendo terminantemente vedada a sua retenção, garantindo a celeridade de sua tramitação em obediência aos prazos previstos, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. Os requerimentos endereçados à Ouvidoria Geral do Município poderão ser feitos diretamente, sem a observância do disposto neste artigo.

§ 3º. O servidor deverá comunicar previamente o superior contra o qual representará.

TÍTULO III
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 18. A infração disciplinar constitui a prática de ato funcional que configure falta disciplinar resultante da ação ou omissão do servidor do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à Administração e/ou a terceiros.

Art. 19. A sanção disciplinar objetiva a tutela da disciplina e da hierarquia, assim como, a preservação dos valores ético-profissionais.

Parágrafo único. A violação dos preceitos da ética é tanto mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

Art. 20. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I - levíssimas;

II - leves;

III - médias;

IV - graves.

Art. 21. Para efeito do presente Regulamento, considera-se transgressões:

I - levíssimas: de advertência escrita até a repreensão;

II - leves: de até 05 (cinco) dias de suspensão;

III - médias: de 06 (seis) até 14 (quatorze) dias ininterruptos de suspensão;

IV - graves: de suspensão acima de 14 (quatorze) dias ininterruptos à demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade do servidor ou destituição de cargo em comissão.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA LEVÍSSIMA

Art. 22. São infrações disciplinares de natureza levíssima:

I - deixar de registrar;

a) os telefonemas ou comunicação que receber, desde que guardem conexão com o serviço público;
b) as faltas de comparecimento ou atrasos injustificados ao serviço;
c) preleções ministradas ao pessoal, desde que guardem conexão com o serviço público.

II - deixar de fazer ou corresponder continência às Autoridades, aos superiores hierárquicos da Guarda Municipal, e dos Oficiais das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, bem como deixar de prestar-lhes as homenagens, sinais de respeito e consideração previstos em Regulamento;

III - deixar de apresentar a carteira funcional ou documento de identidade bem como recusar-se a declarar seu nome, posto e unidade a que pertencer, quando lhe for solicitado por autoridade competente ou por qualquer cidadão, no exercício de suas funções;

IV - deixar de atualizar sua relação de dependentes, endereço residencial e domiciliar, bem como recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

V - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato, convocação ou serviço, ainda que de natureza voluntária;

VI - sobrepor ao fardamento insígnias de sociedades particulares, associações religiosas ou políticas e medalhas esportivas, ou ainda, usar indevidamente distintivos ou condecorações não regulamentares;

VII - intrometer-se em assunto que, embora referente à Corporação, não seja de sua competência, salvo as hipóteses de sugestões comprovadas em benefício institucional;

VIII - atender ao público no exercício de suas funções, em assuntos de natureza de serviço, com preferências pessoais.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA LEVE

Art. 23. São infrações disciplinares de natureza leve:

I - dirigir-se ou referir-se a qualquer pessoa, de modo desrespeitoso;

II - apresentar-se ao serviço com fardamento diferente do determinado;

III - não levar a falta ou irregularidade que presenciar, ou de quem tiver ciência quando não lhe couber reprimir, ao conhecimento do superior hierárquico, observado o canal de comando, no prazo máximo de 72 horas;

IV - representar contra superior, sem observar as prescrições regulamentares;

V - dificultar ao subordinado a apresentação de queixa ou representação;

VI - deixar de informar, em tempo hábil, ao superior hierárquico, a impossibilidade de comparecer na sede da Guarda Municipal ou unidade administrativa, bem como qualquer ato de serviço em que seja obrigado a tomar parte ou que tenha que participar;

VII - deixar de comunicar ao superior imediato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

a) as ordens recebidas e pertinentes ao exercício do cargo;
b) a suspeição e impedimento em processo, em que deva intervir como testemunha, perito, escrivão ou sindicante.

VIII - deixar com pessoas estranhas sua carteira de identificação funcional;

IX - deixar de fazer a entrega à autoridade competente, na forma da lei, objeto achado ou apreendido, que lhe venha às mãos em razão de sua função;

X - acionar sirene e/ou giroflex sem a observância das formalidades legais;

XI - permutar o serviço sem permissão de autoridade competente;

XII - deixar de apresentar-se, em horário de serv no tempo determinado, a ato de convocação ao superior árquico;

XIII - promover, permitir ou tolerar ato de comércio na sede da Guarda Municipal; ou quando de serviço em qualquer estabelecimento público ou privado;

XIV - usar uniforme, em desacordo com o disposto no Regulamento de Uniformes, estando ou não de serviço;

XV - adentrar ou permanecer nas dependências da sede da Guarda e demais unidades administrativas, com vestimenta inadequada, estando ou não de serviço;

XVI - apresentar-se ao serviço e uniformizado:

a) homens: utilizando cabelos em desacordo com as normas estabelecidas, de cor extravagante, penteados exagerados, perucas chamativas, barba por fazer, maquiagem excessiva, unhas longas ou com cores e imagens extravagantes;
b) mulheres: utilizando cabelos em desacordo com as normas estabelecidas, de cor extravagante, penteados exagerados, perucas chamativas, maquiagem e brincos excessivos, unhas longas ou com cores e imagens extravagante.

XVII - usar uniforme, quando de folga, ou sem rização da autoridade competente, salvo o perímetro de deslocamento entre seu local de serviço e sua residência e vice versa;

XVIII - deixar de zelar por seus uniformes;

XIX - deixar de exigir a correta apresentação de seus subordinados;

XX - usar peças ou uniformes de outras corporações, exceto condecorações e distintivos devidamente autorizados; ou quando na condição de aluno, regulamente matriculado em curso de formação ou capacitação, o regime interno da instituição de ensino assim determinar;

XXI - fornecer à imprensa, informações de caráter oficial, que ultrapassem à sua competência, cuja divulgação possa ser prejudicial à instituição;

XXII - deixar de adotar as providências legais e de comunicar o superior hierárquico quando estiver envolvido em acidente de trânsito com veículos oficiais.

XXIII - deixar de auxiliar companheiro envolvido em ocorrência, estando ou não de serviço;

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA MÉDIA

Art. 24. São infrações disciplinares de natureza média:

I - publicar, sem permissão ou ordem da autoridade

competente, documentos oficiais, embora não reservados, como também fornecer dados para sua publicação aos meios de comunicação interna ou externa;

II - discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos, excetuando-se os de natureza excessivamente técnica, quando devidamente autorizados;

III - deixar de dar informações que lhe compete, nos processos e documentos que lhes forem encaminhados, exceto nos casos de suspeição ou impedimento, ou absoluta falta de elemento, hipóteses em que essas circunstâncias serão fundamentadas;

IV - divulgar decisão, despachos, ordens, ou informação antes da respectiva publicação, exceto as hipóteses de direito próprio;

V - deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente, no mais curto prazo, a parte, queixa, representação, petição ou documento que tenha recebido se não for sua alçada resolvê-lo, estando redigido de acordo com os preceitos regulamentares;

VI - deixar de comunicar ao superior imediato, em até 72 (setenta e duas) horas;

a) abusos ou desvios de que tiver conhecimento;
b) estragos ou extravios de equipamentos, armamento, fardamento ou material a seu cargo, ou sob sua responsabilidade, exceto nas hipóteses das correntes de ato de serviço, plenamente comprovada em devido processo legal;
c) ocorrências de serviço.

VII - utilizar qualquer meio de comunicação, internet ou intranet da corporação ou de posto de serviço, para fins particulares;

VIII - apresentar denúncia comprovadamente infundada;

IX - censurar ordem manifestamente legal de superior hierárquico;

X - postar-se de maneira incompatível com as atribuições de guarda fardado ou em horário de serviço;

XI - deixar de atender reclamações ou de se interessar pelos problemas do subordinado;

XII - impedir ou dificultar ao subordinado a apresentação de recurso;

XIII - entreter-se com atividades que prejudiquem o exercício de suas atribuições e que comprometam o bom andamento do serviço, durante as horas de trabalho;

XIV - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos e manifestações de pensamento, bem como os de seus subordinados, que agirem em cumprimento de suas ordens;

XV - revelar falta de compostura por atitude ou gestos estando em serviço ou fardado;

XVI - assumir posto de serviço sem estar devidamente fardado, ou com a apresentação pessoal comprometida;

XVII - afastar-se do posto de serviço, salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas ou autorizadas;

XVIII - apresentar-se para o serviço, ou em solenidades tais como bailes; missas; coquetéis; formatura; reuniões; representação com fardamento diferente do designado;

XIX - comparecer fardado em manifestações, reuniões ou em locais estranhos ao serviço, sem a devida autorização;

XX - dormir durante as horas de trabalho, exceto durante seu horário de descanso, conforme dispuser escala em regime de permanência;

XXI - prestar dentro de qualquer devido processo legal, falso testemunho, após compromissado na forma da lei;

XXII - omitir informações que sejam indispensáveis para apuração de fatos;

XXIII - caluniar, difamar ou injuriar membros da corporação, bem como, as autoridades municipais;

XXIV - divulgar falsa notícia em prejuízo da ordem ou do nome da corporação;

XXV - utilizar veículo oficial da Guarda Municipal para fins particulares ou sem autorização;

XXVI - dirigir viaturas ou pilotar motos, embarcações da Guarda Municipal sem habilitação exigida para aquela categoria;

XXVII - não zelar pela manutenção das viaturas sob sua responsabilidade;

XXVIII - contrariar as regras de trânsito previstas em resoluções e no Código de Trânsito Brasileiro;

XXIX - apresentar-se ao serviço em visíveis estado de embriaguez;

XXX - faltar, sem motivo justificado, a serviço ou a ato de serviço de que deva tomar parte;

XXXI - faltar à convocação para treinamentos e desfiles;

XXXII - faltar às audiências e demais atos da Corregedoria de Segurança, quando devidamente intimado, citado ou notificado;

XXXIII - fazer uso de armamento, de algema e de bastão, sem a observância dos princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade;

XXXIV - portar armamento da Guarda Municipal, estando de folga, sem autorização de quem de direito;

XXXV - portar armamento não regulamentado;

XXXVI - municiar o armamento em local não apropriado;

XXXVII - exibir armamento sem necessidade perante o público;

XXXVIII - danificar ou extraviar armamento pertencente a Guarda Municipal, independentemente da obrigação de reparar o dano ao erário;

XXXIX - utilizar-se de armamentos ou equipamentos estranhos a Guarda Municipal, sem estar devidamente autorizado;

XL - alterar as características dos uniformes bem como sobrepor aos mesmos, peças, insígnias ou distintivos não previstos no Regulamento.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA GRAVE

Art. 25. São infrações disciplinares de natureza grave:

I - subtrair em benefício próprio ou de outrem, documentos de interesse da administração;

II - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas, ou seus agentes, que estejam no exercício de suas funções e que em virtude destas, necessitem de seu auxílio imediato;

III - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

IV - concorrer para discórdia ou desavença entre os guardas;

V - retirar sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente na corporação ou no posto de serviço;

VI - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da corporação ou de postos de serviço, fora de horário de expediente, salvo com autorização do superior hierárquico;

VII - permitir a presença de estranhos ao serviço, em local de que seja vedado, sem a devida autorização;

VIII - assinar documento que importe na alteração de ordem ou determinação de superior do signatário;

IX - deixar de cumprir ou retardar, sem justo motivo, ato de serviço ou ordem manifestamente legal recebida, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, salvo nos casos fortuito e de força maior ou qualquer situação superveniente plenamente justificada;

X - deixar de executar os serviços previamente determinados em escala;

XI - aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou ainda para que seja retardada a sua execução;

XII - não cumprir permuta de serviço devidamente autorizado;

XIII - usar equipamento da Guarda Municipal fora do horário de serviço, salvo em trânsito, ou devidamente autorizado;

XIV - estar desatento no posto de serviço;

XV - retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem recebida;

XVI - fazer propaganda político-partidária nos postos de serviço ou nas dependências da Guarda Municipal, bem como demais órgãos públicos da administração direta e indireta;

XVII - exercer atividades incompatíveis com o serviço público, sem prejuízos de outras cominações legais;

XVIII - faltar com a verdade;

XIX - desempenhar desidiosamente suas funções, comprometendo a eficiência do serviço público;

XX - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de dever;

XXI - suprimir ordinariamente a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XXII - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra a disposição expressa de lei, seja em favor ou em desfavor do infrator da disciplina, na esfera de suas atribuições, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

XXIII - dificultar ao servidor do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista em função subordinada a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

XXIV - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

XXV - fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;

XXVI - usar armamento, munição ou equipamento de uso não permitido por lei;

XXVII - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, independentemente da responsabilização penal;

XXVIII - maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;

XXIX - contribuir para que presos ou internados conservem em seu poder objetos ilícitos ou não permitidos por lei;

XXX - abrir ou tentar abrir qualquer instalação ou posto de serviço próprio ou sob a responsabilidade da Guarda Municipal de Boa Vista, sem autorização;

XXXI - ofender, provocar ou desafiar qualquer autoridade ou servidor do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

XXXII - retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

XXXIII - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Municipal de Boa Vista, equipamento, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;

XXXIV - extraviar ou danificar, dolosamente, documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública, em proveito próprio ou de outrem;

XXXV - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;

XXXVI - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual, independentemente da responsabilização civil e penal;

XXXVII - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XXXVIII - dar ordem ilegal ou claramente inexeqüível;

XXXIX - referir-se depreciativamente, utilizando-se de termos impróprios, ofensivos ou opiniões pessoais em informações, parecer, despacho, pelos meios de comunicação de massa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;

XL - determinar a servidor da Guarda Municipal a execução de serviço não previsto em lei ou Regulamento;

XLI - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral, independentemente da responsabilização penal;

XLII - violar ou deixar de preservar local de crime;

XLIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XLIV - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;

XLV - deixar de tomar providências para garantir a integridade física, psíquica ou moral de pessoa capturada, detida ou presa sob sua custódia;

XLVI - liberar pessoa capturada, detida ou pre[illegible]ob sua custódia, sem a observância das formalidades leg[illegible],

XLVII - ordenar a liberação de pessoa capturada, detida ou presa sob a custódia de subordinados, sem a observância das formalidades legais;

XLVIII - dispensar no todo ou em parte ocorrência de ação pública incondicionada sob sua responsabilidade, sem a observância das formalidades legais;

XLIX - evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;

L - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal de Boa Vista que possam concorrer para ferir a disciplina, a hierarquia, comprometendo a segurança das pessoas ou a imagem da instituição;

LI - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos de interesse da administração pública de todas as esferas;

LII - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;

LIII - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo, bem ainda como, as autoridades encarregadas dos respectivos feitos;

LIV - participar da gerência ou administração de qual-

quer empresa privada, bancária, industrial ou de sociedade comercial que mantenha relação comercial com o Município, seja por este subvencionada ou esteja diretamente relacionada com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

LV - acumular ilicitamente cargos públicos, excetuando as hipóteses previstas na constituição federal;

LVI - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

LVII - reincidir a falta ao serviço sem justo motivo;

LVIII - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente, plenamente comprovado;

LIX - disparar arma de fogo por dolo ou culpa, resultando ou não em morte, bem como, lesão à integridade física de outrem, independentemente da responsabilização civil e penal;

LX- praticar crime contra a administração pública, bem como praticar a tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos;

LXI - infringir dolosamente as normas constantes nas Le ° 8.069, de 13 de julho de 1990, nº 10.741, de 01 de ou.ubro de 2003, nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

LXII - incorrer dolosamente na prática dos crimes de trânsito, conforme disposições legais;

TÍTULO IV
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 26. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;

V - demissão;

VI - demissão a bem do serviço público;

VII - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;

VIII - destituição do cargo em comissão;

Art. 27. Quando se tratar de dependentes químicos, poderá ser aplicado o tratamento junto à respectiva instituição que desenvolva as terapias conexas com a patologia, em substituição a pena, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - apresentação de laudo médico psiquiátrico atestando o transtorno mental, a fim de delimitar se há a exclusão da capacidade intelectual ou volitiva;

II - não ter sofrido o infrator condenação anteriormente ou ser reincidente;

III - não ter sido o infrator beneficiado, anteriormente, no prazo de cinco anos;

Parágrafo único. A aplicação deste benefício não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente a concessão do mesmo benefício no prazo de cinco anos.

Art. 28. Poderão ser aplicadas penalidades acessórias, cumulativamente, às penas previstas neste Regulamento.

I - proibição do uso do uniform;

II - cancelamento de matrícula, com de ligamento de curso, estágio ou exame;

III - destituição de cargo, função ou comissão;

IV - lotação em posto de serviço diverso do anterior à transgressão;

Art. 29. Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

Art. 30. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade do servidor ou destituição do cargo em comissão;

II - pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, nos demais casos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 31 A advertência, como forma mais branda de punir, consiste numa admoestação verbal ou por escrito ao transgressor, podendo ser em caráter reservado ou ostensivo.

§ 1.° Quando em caráter ostensivo poderá ser na presença de superiores, no circulo de seus pares ou na presença de toda à parte da Guarda;

§2.° A advertência será aplicada às faltas de natureza levíssima, constará no prontuário individual do infrator, e será levada em consideração para o efeito do disposto no art. 10, deste Regulamento.

CAPÍTULO II
DA REPREENSÃO

Art. 32. A pena de repreensão será aplicada, por escrito, ao servidor do Quadro de Carreira da Guarda Municipal quando reincidente na prática de infrações de natureza levíssima, e terá publicidade no Diário Oficial do Município e no Boletim Interno da Corporação, devendo, igualmente, ser averbada no prontuário individual do infrator para os efeitos do disposto, no artigo 10, deste Regulamento.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO

Art. 33. A pena de suspensão, que não excederá a 60 (sessenta) dias, será aplicada às infrações de natureza grave, terá publicidade no Diário Oficial do Município e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no art. 10, deste Regulamento.

Art. 34. Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor do Quadro de Carreira da Guarda Municipal perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, na forma abaixo estabelecida.

§1°. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o servidor, nesse caso, obrigado a permanecer em exercício, sem prejuízo do disposto no art. 33, deste Regulamento.

§2°. A multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do infrator, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV
DA SUBMISSÃO OBRIGATÓRIA DO INFRATOR À PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA REEDUCATIVO

Art. 35. O infrator que tiver a pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias será, compulsoriamente, submetido à participação em programa reeducativo, com a finalidade de resgatar e fixar os valores morais, éticos, familiares, profissionais e sociais da Corporação.

CAPÍTULO V
DA DEMISSÃO

Art. 36. A demissão será aplicada nos casos de:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; insubordinação grave em serviço;

VI - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

VIII - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

IX - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

X - corrupção;

XI - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XIV - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XV - receber propina, comissão, presente, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVI - aceitar comissão, emprego, ou pensão de estado estrangeiro;

XVII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVIII - proceder de forma desidiosa;

XIX - utilizar pessoal ou recursos materiais estranho ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

Art. 37. Ocorrerá também a demissão nos casos de infringência das disposições regulamentares constantes no art. 25, II, IV, X, XVIII, XX, XXVI, XXVIII, XXX, XXXV, XLI, XLII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, LI, LIV, LV, LXI, LXII, LXIII, deste Regulamento.

Art. 38. A destituição de cargo em comissão, exercido por não ocupante de cargo efetivo, será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo Único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração dada a pedido do servidor ou de ofício, será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 39. A demissão ou a destituição de cargo em comissão implicará a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível, nos casos de infringência do disposto no art. 36, incisos IV, VI, IX, X, deste Regulamento.

Art. 40. A demissão, ou a destituição de cargo em comissão, nos casos do art. 36, incisos XII e XIV, deste Regulamento, incompatibilizará o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 41. Não poderá retornar ao serviço público municipal, o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão pela infringência do art. 36, incisos I, IV, VII, IX, X, deste Regulamento.

Art. 42. A pena de demissão por ineficiência no serviço só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação.

Parágrafo único. Ao servidor comprovadamente ineficiente somente lhe será dada uma única oportunidade de readaptação.

CAPÍTULO VI
DA DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 43. Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor que:

I - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;

II - praticar crimes hediondos previstos na Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal n.º 8.930, de 06 de setembro de 1994, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária e a segurança nacional, bem como, de crimes contra a vida, salvo se em legítima defesa, mesmo que fora de serviço;

III - lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

IV - conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;

V - praticar insubordinação grave;

VI - receber ou solicitar propinas, comissões ou v a-gens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

VII - exercer a advocacia administrativa;

VIII - praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço;

IX - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou para qualquer particular.

TÍTULO V
DA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO

Art. 44. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o Corregedor de Segurança notificará o servidor, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que cons...uir a comissão, a ser composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indiciamento, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1° A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2° A comissão lavrará, até 3 (três) dias após a publicação do ato que a constitui, termo de indicação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista ao processo na repartição, e em caso de revelia, deverá observar o disposto nos artigos 42 e 43, da lei n.° 1.007, de 27 de dezembro de 2007.

§ 3° Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autorida-

de instauradora, para julgamento.

§ 4° No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no art. 49, da lei n.° 1.007, de 27 de dezembro de 2007.

§ 5° A opção pelo servidor, até o último dia de prazo para defesa, configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6° Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7° O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período quanto as circunstâncias o exigirem.

§ 8° O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que for aplicável, subsidiariamente, as disposições da lei n.° 1.007, de 27 de dezembro de 2007.

TÍTULO VI
DO ABANDONO DE CARGO E DA INASSIDUIDADE HABITUAL

Art. 45. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 46. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 47. Nos casos de abandono de cargo e inassiduidade habitual, será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 44, deste Regulamento, observando-se especialmente que:

I - A indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

II - Após apresentação de defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a 30 (trinta) dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 48. São procedimentos disciplinares:

I - o procedimento investigatório preliminar;

II - a comunicação disciplinar;

III - o processo sumário;

III - a sindicância;

IV - o processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR

Art. 49. O procedimento investigatório preliminar (PIP), de natureza sigilosa, poderá ser preliminar à sindicância administrativa ou ao processo administrativo disciplinar, em que, por meio de diligências, sondagens prudentes, exame necessário e pesquisas indagatórias, será elaborado relatório circunstanciado e conclusivo, visando preparar a futura comissão sindicante, nos termos da lei n.° 1.007, de 27 de dezembro de 2007.

SEÇÃO II
DA COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 50. Nas transgressões disciplinares levíssimas, cuja apuração não seja objeto de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, a ação ou a omissão contrárias ao dever funcional, excepcionalmente, serão apuradas pela Superintendência da Guarda Municipal por meio de Comunicação Disciplinar, respeitados o direito ao contraditório e ampla defesa, e obedecidos os dispositivos da lei n.° 1.007, de 27 de dezembro de 2007.

SEÇÃO III
DO PROCESSO SUMÁRIO

Art. 51. Instaura-se o Processo Sumário para apurar a acumulação ilegal de cargo público, inassiduidade habitual e abandono de cargo, conforme o Título V e VI, deste Regulamento.

SEÇÃO IV
DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 52. Sindicância administrativa é o meio sumário e preliminar de investigação administrativa, utilizada para proceder à apuração de ocorrências anômalas no serviço público, averiguando se o ato ou fato imputado é ou não irregularidade funcional cometida pelo servidor no desempenho de suas atribuições.

Art. 53. A sindicância administrativa, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, de natureza jurídica inquisitiva informativa, como apuração prévia ao processo administrativo disciplinar, será instaurada, sempre que a infração não estiver suficientemente positivada em sua materialidade ou autoria, com base em notícia do fato administrativo a ser apurado, cabendo às investigações, apontar as provas, definir a autoria e a materialidade, e deverá ser conduzida pela Corregedoria de Segurança, nos termos da lei n.° 1.007, de 27 de dezembro de 2007.

SEÇÃO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 54. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é o instrumento ordenado de formalidades a que é submetido o Guarda Municipal, visando à apuração da responsabilidade por infração administrativa praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontrem investidos, e conseqüente aplicação de punição de faltas funcionais graves e/ou gravíssimas.

Art. 55. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, de natureza jurídica punitiva, será instaurado com base em notícia de falta cometida e deverá ser conduzido pela Corregedoria de Segurança, nos termos da lei n.° 1.007, de 27 de dezembro de 2007, obedecendo ao princípio do devido processo legal, assegurando, ao acusado, o contraditório e a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS

Art. 56. Serão consideradas normas procedimentais aquelas constantes na lei n.° 1.007, de 27 de dezembro de 2007, no que tange a prazos, provas, afastamento preventivo, defesa, revelia, audiências, incidentes, indiciamento, julgamento, aplicação de penalidades, recurso, sobrestamento, nulidades, prescrição e decadência, impedimentos e suspeição, coisa julgada, prescrição da punibilidade, recursos e revisão.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO APLICÁVEL À OCORRÊNCIA DE FALTAS AO SERVIÇO

Art. 57. A apuração de responsabilidade pelas infrações capituladas no art. 24, XXX e art. 25, LVIII, deste Regulamento, seguirá o rito procedimental previsto no Título VII, Capítulo I, Seção II, deste Regulamento.

Art. 58. A decisão final prolatada no procedimento disciplinar de faltas ao serviço, bem como reincidência, será publicada no Diário Oficial do Município.

§1° Constitui ônus do servidor acompanhar o processo até a publicação da decisão final no Diário Oficial do Município para efeito de reassunção no caso de absolvição.

§2° Na hipótese do servidor não reassumir no prazo estipulado, será reiniciada a contagem de novo período de faltas.

Art. 59. Se no curso do procedimento disciplinar por faltas consecutivas ou interpoladas ao serviço, for apresentado pelo servidor pedido de exoneração ou de dispensa, o Superintendente da Guarda Municipal encaminhará o processo imediatamente à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito poderá:

I - acolher o pedido, considerando justificadas ou injustificadas as faltas;

II - não acolher o pedido, determinando, nesse caso, o prosseguimento do procedimento disciplinar.

TÍTULO VIII
DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 60. O julgamento das transgressões deve ser precedido de um exame e de uma análise que considerem:

I - a natureza ou gravidade da transgressão cometida;

II - os motivos determinantes;

III - a personalidade e os antecedentes funcionais do transgressor;

IV - os danos para o serviço público que delas provierem;

V - as causas de justificação e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 61. No julgamento das transgressões podem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que a atenuem e/ou a agravem.

CAPÍTULO I
CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO

Art. 62. São causas de justificação:

I - ter sido cometida transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço ou da ordem pública;

II - ter sido cometida transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;

III - ter sido cometida transgressão em obediência a ordem superior;

IV - ter sido cometida transgressão pelo uso imperativo do uso da força, a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, preservação da ordem e da disciplina;

V - ter havido motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado.

Parágrafo único. Não haverá punição quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

CAPÍTULO II
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Art. 63. São circunstâncias atenuantes:

I - bom comportamento;

II - relevância de serviços prestados;

III - ter sido cometida transgressão para evitar mal maior;

IV - ter sido cometida transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que não se constitua em causa de justificação;

V - a falta da prática no serviço.

CAPÍTULO III
CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Art. 64. São circunstâncias agravantes:

I - mau comportamento;

II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III - reincidência de transgressão, mesmo punida verbalmente;

IV - conluio de duas ou mais pessoas;

V - ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;

VI - ser cometida a falta em presença de subordinado;

VII - ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica;

VIII - ser praticada a transgressão com premeditação;

IX - ter sido praticada a transgressão em presença de tropa;

X - ter sido praticada a transgressão em presença de público.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS PARA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES

Art. 65. A aplicação da punição compreende uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão, o enquadramento da punição e a decorrente publicação no Boletim Interno e Diário Oficial do Município.

§ 1°. Enquadramento: É a caracterização da transgressão acrescida de outros detalhes relacionados com o comportamento do transgressor, cumprimento da punição ou justificação.

§ 2°. No enquadramento são necessariamente mencionados:

I - a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos, e a especificação em que a mesma incida, pelos números constantes de sua natureza;

II - não devem ser emitidos comentários deprimentes e/ou ofensivos, sendo, porém, permitidos os ensinamentos decorrentes, desde que não contenham alusões pessoais;

III - os itens, artigos e parágrafos das circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, ou causas de justificação;

IV - a classificação da transgressão;

V - a punição imposta;

VI - a classificação do comportamento em que permaneça ou ingresse;

VII - a determinação para posterior cumprimento, se o punido estiver baixado, afastado do serviço ou à disposição de outra autoridade.

§ 3°. Publicação em Boletim é o ato administrativo que

formaliza a aplicação da punição ou a sua justificação.

§ 4° Quando ocorrer causa de justificação, no enquadramento e na publicação em Boletim, menciona-se a justificação da falta, em lugar da punição imposta.

§ 5° Quando a autoridade que aplica a punição não dispuser de boletim para a sua aplicação, esta deve ser feita, mediante solicitação escrita, no da autoridade imediatamente superior.

Art. 66. A aplicação da punição deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo de um dever.

I - a punição deve ser dosada quando ocorrem circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição;

III - a punição disciplinar, no entanto não exime o punido da responsabilidade penal e civil que lhe couber;

IV - na ocorrência de mais de uma transgressão, sem co ão entre si, a cada urna deve ser imposta a punição co spondente. Em caso contrário, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Art. 67. Nenhum servidor do quadro de carreira da Guarda Municipal de Boa Vista deve ser interrogado em estado de embriaguez ou sob a ação de psicotrópicos.

Art. 68. O cumprimento da punição disciplinar do servidor do quadro de carreira da Guarda Municipal de Boa Vista, afastado do serviço, deve ocorrer após a sua apresentação na Superintendência da Guarda Municipal, salvo nos casos de preservação da disciplina e do decoro da Corporação.

Parágrafo único. A interrupção da Licença Prêmio por assiduidade, da Licença para Tratar de Interesse Particular ou da Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro para cumprimento de punição disciplinar, somente ocorrerá quando autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante provocação fundamentada pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 69. As punições disciplinares de que trata este Regu mento devem ser aplicadas de acordo com as prescrições co intes na Lei n. ° 1.007, de 27 de dezembro de 2007.

§ 1° Quando uma autoridade, ao julgar uma transgressão, concluir que a punição a aplicar está além do limite máximo que lhe é autorizado, cabe à mesma solicitar, à autoridade superior com ação disciplinar sobre o transgressor, a aplicação da punição devida.

CAPÍTULO V
DA MODIFICAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES

Art. 70 A modificação da aplicação de punição pode ser realizada pela autoridade que aplicou ou por outra, superior e competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento, devidamente fundamentado.

Parágrafo único. As modificações na aplicação de punição são:

I - anulação;
II - relevação;
III - atenuação;
IV - agravação.

Art. 71. São competentes para anular, relevar, atenuar e agravar as punições impostas por si ou por seus subordinados, as autoridades determinadas no art. 50, da Lei n.° 1.007, de 27 de dezembro de 2007, devendo esta decisão ser justificada em Diário Oficial do Município.

SEÇÃO I
DA ANULAÇÃO

Art. 72. A anulação da punição consiste em tornar sem efeito a aplicação da mesma.

Parágrafo único. A anulação da punição far-se-á, em qualquer tempo e em qualquer circunstância, quando comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

Art. 73. A anulação da punição deve eliminar toda e qualquer anotação e/ou registro na ficha funcional do servidor.

Art. 74. A autoridade que tome conhecimento de comprovada ilegalidade ou injustiça na aplicação de punição e não tenha competência para anulá-la deve propor a sua anulação à autoridade competente, fundamentadamente.

SEÇÃO II
DA RELEVAÇÃO

Art. 75. A relevação de punição consiste na suspensão do cumprimento da punição imposta.

Parágrafo único. A relevação da punição poderá ser concedida:

I - quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da mesma, independentemente do tempo de punição a cumprir;

II - por motivo de passagem de comando da Superintendência, data de aniversário do Município e da Guarda ou data nacional, quando já tiver sido cumprida pelo menos metade da punição.

SEÇÃO III
DA ATENUAÇÃO

Art. 76. A atenuação da punição consiste na transformação da punição, proposta ou aplicada, em uma menos rigorosa, se assim o exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido, devidamente motivada e fundamentada.

SEÇÃO IV
DA AGRAVAÇÃO

Art. 77. A agravação da punição consiste na transformação da punição, proposta ou aplicada, em outra mais rigorosa, se assim o exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido, devidamente motivada e fundamentada.

CAPÍTULO VI
DA REINCIDÊNCIA

Art. 78. Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§ 1° Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

Art. 79. Em caso de reincidência, as faltas leves serão puníveis com repreensão e as médias com suspensão superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

CAPÍTULO VII
DO CANCELAMENTO DA PUNIÇÃO

Art. 80. Cancelamento de Punição é o direito concedido ao servidor do quadro de carreira da Guarda Municipal de Boa Vista de ter cancelada a averbação de punições e outras notas a elas relacionadas, em seus assentamentos funcionais;

Art. 81. O cancelamento da punição pode ser conferido ao servidor do quadro de carreira da Guarda Municipal de Boa Vista que o requerer dentro das seguintes condições:

I - não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória ao sentimento do dever, à honra pessoal, ao decoro da classe;

II - ter bons serviços prestados, comprovados pela análise de suas alterações;

III - ter conceito favorável de seu Comandante;

IV - não ter praticado nova infração disciplinar de mesma natureza;

V - ter completado, sem qualquer punição:

a) 3 anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência;
b) 5 anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de suspensão;

Parágrafo único. Para a concessão do benefício do cancelamento de punição o servidor deverá preencher os requisitos dispostos neste artigo de modo cumulativo.

Art. 82. A entrada de requerimento solicitando cancelamento de punição, bem como a solução dada ao mesmo, deve constar em Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A solução do requerimento de cancelamento de punição é da competência do Superintendente da Guarda Municipal de Boa Vista.

Art. 83. Todas as anotações relacionadas com as punições canceladas devem ser tingidas de maneira que não seja possível a sua leitura. Na margem onde for feito o cancelamento, deve ser anotado o número e a data do Boletim da autoridade que concedeu o cancelamento, sendo esta anotação rubricada pela autoridade competente para assinar as folhas de alterações;

Art. 84. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, de ofício, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

CAPÍTULO VIII
DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR

Art. 85. Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e conseqüências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

TITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Após o julgamento do processo administrativo disciplinar é vedado à autoridade julgadora avocá-lo para modificar a sanção aplicada ou agravá-la.

Art. 87. Durante a tramitação do procedimento disciplinar, fica vedada aos órgãos da Administração Municipal a requisição dos respectivos autos, para consulta ou qualquer outro fim, exceto àqueles que tiverem competência legal para tanto.

Art. 88. Uma vez submetido a procedimento apuratório, o servidor só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, depois de ocorrida absolvição ou após o cumprimento da penalidade que lhe houver sido imposta.

Parágrafo único. É vedado, durante o procedimento apuratório, a concessão de afastamentos e licenças previstas nos art. 80, II, IV, V, VI, VII e art. 102, I, III, IV, VI, alínea "c", todos da Lei n.º 458, de 1º de junho de 1998, participação de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público e afastamento para curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Art. 89. Os procedimentos disciplinados neste Regulamento terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da infração a ser apurada ou punida.

Art. 90. O pedido de vista de autos em tramitação, por quem não seja parte ou defensor, dependerá de requerimento por escrito e será cabível para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Parágrafo único. Poderá ser vedada a vista dos autos até a publicação da decisão final, inclusive para as partes e seus defensores, quando o processo se encontrar em fase de julgamento.

Art. 91. Fica atribuída ao Corregedor de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 92. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, os dispositivos da Lei n.º 458, de 1º de junho 1998, da Lei n.º 1.007, de 27 de dezembro de 2007 e da Lei n.º 1.012, de 27 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 30 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 179/E DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1145, DE 20 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO PROFESSOR PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Progressão Funcional consiste na mudança do servidor de um nível de vencimento para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, mediante avaliação periódica com resultado satisfatório de desempenho e cumprimento do interstício de 2 (dois) anos ao nível em que se encontra e vencimento em conformidade com o Anexo I, Tabela II, da Lei Municipal nº 1145 de 20 de maio de 2009.

Parágrafo Único - Os requisitos para a concessão da Progressão Funcional estão estabelecidos na Lei Municipal nº 1145 de 20 de maio de 2009.

Art. 2º. A Promoção por Titulação é a passagem de uma Classe para outra imediatamente superior, equivalente a sua titulação acadêmica, no sentido vertical. Conforme o Anexo I, Tabela II da Lei Municipal nº 1145 de 20 de maio de 2009.

§ 1º- Para a concessão da Promoção por Titulação deverá ser obedecido os seguintes requisitos:

I - ter obtido resultado satisfatório na última Avaliação de Desempenho Funcional;

II - encontrar-se em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - comprovação da formação em curso de nível superior em licenciatura plena, em curso de especialização, curso de mestrado e doutorado, em Instituição de Ensino devidamente credenciada no MEC;

IV - não ter sofrido afastamento de qualquer natureza, salvo os afastamentos por motivos de enfermidades ou de licença maternidade nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a concessão do benefício;

§ 2º. A qualquer momento o servidor efetivo poderá ingressar com o pedido de Promoção por Titulação, devendo ser respeitado os requisitos exigidos pelo texto da Lei Municipal nº 1145 de 20 de maio de 2009.

Art. 3º. A Promoção por Titulação será concedida em

exercício financeiro diferente do exercício financeiro em que o servidor obteve a Progressão Funcional.

Art. 4º. A Promoção Funcional será concedida em exercício financeiro diferente do exercício financeiro em que o servidor obteve a Promoção por Titulação.

Art. 5º. Não será concedida duas Promoções por Titulação no mesmo exercício financeiro.

Art. 6º. A vantagem pecuniária avinda da Progressão Funcional, Promoção por Titulação ou Promoção Funcional, será devida ao servidor somente após a publicação do ato de concessão no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 07 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 192/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com os artigos 83 e 84, I, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor José Elias Rodrigues Filho, Professor de Educação Básica Nível II, especialidade: Professor de Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena e Ensino Fundamental matrícula nº 27425 do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Processo nº 2357/2009-SMAG.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, no período de 07.09.09 a 06.10.09.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 07 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 193/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 189/P-GAB, publicada no DOM nº 2549, de 02 de outubro de 2009, que concedeu ao servidor Manoel Pires da Silva, Auxiliar Municipal C-04, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 01806, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º quinquênio, adquirido no período compreendido entre 08.05.99 a 07.02.07, a ser usufruída no período de 14.09.09 a 12.12.09, conforme o Processo nº 2107/2009-SMAG.

Art. 2º - Onde se lê: no período de 14.09.09 a 12.12.09; Leia-se: no período de 08.10.09 a 05.01.10.

Art. 3º - Onde se lê: Esta Portaria tem efeito retroativo a 14 de setembro de 2009; Leia-se: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 194/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 190/P-GAB, publicada no DOM nº 2549 de 02 de outubro de 2009, que concedeu a servidora Flávia Guimarães de Araújo, Analista Municipal J-01, especialidade: Fisioterapeuta, matrícula nº 25745, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para tratar de Interesse Particular, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período 16.09.09 a 15.09.11, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 2339/2009-SMAG.

Art. 2º - Onde se lê: no período de 16.09.09 a 15.09.11; Leia-se: no período de 28.09.09 a 27.09.11.

Art. 3º - Onde se lê: retroativo a 16 de setembro de 2009; Leia-se: retroativo a 28 de setembro de 2009.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 195/P-GAB

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 62, I e II, combinado com o artigo 75, II, "c", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992;
Considerando a publicação da Lei Municipal nº 1139, de 30 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Município nº 2452, de 13 de maio de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Agentes de Transito do Município de Boa Vista; e,
Considerando, ainda, a necessidade do cumprimento da política de transparência em seus atos da atual Administração Publica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear como representantes da SMAG, os servidores: AIUB LUIZ THOMÉ ABDALA - Cargo: Fiscal Municipal - Especialidade: Fiscal Municipal I-06; e, ELAINE COSTA DOS SANTOS MORAES - Cargo: Agente Municipal - Especialidade: Auxiliar Administrativo F-04/Diretora GPDP/SMAG-GP; como

representantes da SMST, os servidores: GRACIELA CRISTINA ZIEBERT - Diretora de Administração, Fiscalização e Educação para o Trânsito da SMTRAN; e, EDILENE DE JESUS PINHO MOTA - Chefe da Divisão de Administração da SMTRAN; como representante do SEGMU, o servidor CID JOSÉ DA SILVA FERREIRA - Cargo: Técnico Municipal - Especialidade: Agente de Transito G-01; para sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Transposição e Enquadramento dos Agentes Municipais de Trânsito, no novo Plano de Cargo, Carreira e Remuneração instituído pela Lei Municipal nº 1139, de 30 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Município nº 2452, de 13 de maio de 2009.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 160/2009-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora Nicéia Boh Chaves, Superintendente da Superintendência de Administração, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº. 1368/2009 - SMAG, referente à aquisição de material de consumo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de Outubro de 2009.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 161/2009-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 159/2009-SMAG, publicada no DOM 2547, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º - Onde se lê: Processo nº 485/08/SMAG; Leia-se: Processo nº 485/09-SMAG;

Art. 3º - Onde se lê: Editais de Reclassificação nº 007/2009 e 008/2009; Leia-se: Editais de Reclassificação nº 007/2008 e 008/2008.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de Outubro de 2009.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 162/2009-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o que dispõe o art. 143, § 1º, combinado com o art. 144, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Douglas Fernandes Lima Rego, Assistente Jurídico, matrícula 0708205/PMBV, Severina da Silva, Assistente Municipal H-05, especialidade: Agente de Comunicação Social, matrícula 01015/PMBV e Aiub Luiz Thomé Abdala, Fiscal Municipal I-06, especialidade: Fiscal Municipal, matrícula 00062/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, com sede em Boa Vista-RR, a fim de que sejam apurados os fatos contidos no Ofício nº. 424/09/SMGA/GAB, conforme o processo nº 610/2009-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de Outubro de 2009.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 163/2009-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, combinado com o que dispõe o art. 149, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Lindivalda Sales de Sales Feitosa, Professor de Nível Superior F-02, especialidade: Professor Licenciado, matrícula 02057/PMBV, Gilberto Braga Siza, Professor de Nível Superior II-1, especialidade: Professor Licenciado, matrícula 17149/PMBV e Olindina Guimarães Lima, Professor de Nível Médio I-1, especialidade: Professor de Nível Médio, matrícula 26044/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Boa Vista/RR, a fim de que sejam apurados os fatos contates no processo administrativo nº 232/2009-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de Outubro de 2009.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 015/2009

O Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora ALINE MORAES DE OLIVEIRA, Técnico Municipal, em substituição a servidora LUANA KAREN DE SOUZA PEREIRA, como fiscal responsável do contrato nº 0126/2009 - PGMU, Processo nº 009/2009-SEMUC no período de 01 a de 09 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Comunicação Social, em 02 de outubro de 2009

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretário Municipal da - SEMUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO

SMDS/PORTARIA Nº 0075/09

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para responder pela Administração dos Projetos/Programas, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, através da Superintendência de Proteção Social Especial - SPSE:

Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS:
Fabíola Carla Gomes de Andrade - Matrícula nº 42528 - Cargo Comissionado;

Núcleo de Apoio Psicológico e Pedagógico:
Rejane Maria Ferreira de Andrade - Matrícula nº 43400 - Cargo Comissionado;

Núcleo de Apoio ao Dependente Químico - NADQ:
Agostinho Chagas Neto - Matrícula nº 26066 - Estatutário;

Liberdade Assistida/Prestação de Serviço a Comunidade - LA/PSC:
Edjane Ramos Soares - Matrícula nº 42433 - Cargo Comissionado;

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI:
Valdete Cavalcante Conceição - Matrícula nº 42252 - Cargo Comissionado;

Serviço de Enfrentamento a Violência, Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes - SEV:
Daniela Barbosa do Prado - Projeto Social - Folha Sentinela;

Condomínio Abrigo Infantil Pedra Pintada:
Lília Maria Cruz de Almeida - Matrícula nº 40971 - Cargo Comissionado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cientifica-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Secretária da SMDS, 06 de outubro de 2009.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
GABINETE DA SECRETÁRIA

SMDS/PORTARIA Nº 076/2009.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1º. Cancelar a designação da Servidora ALEXSSANDRA GONZAGA DE OLIVEIRA, para fiscalizar e acompanhar o Processo nº. 14/2009 SMDS, referente ao fornecimento de Vales Transportes.

2º Designar a Servidora MÁDYLA GONÇALVES MADY LEITE, para fiscalizar e acompanhar o Processo nº. 14/2009 SMDS, referente ao fornecimento de Vales Transportes.

3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifica-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Secretária da SMDS, 06 de outubro 2009.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 143/09/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Wanda Pinho Cavalcante, Chefe da Divisão de Material desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de materiais de limpeza, para atender a rede municipal de ensino, Processo nº. 183/2009-SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 144/09/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Castro Alves Melo de Magalhães, Assessor do Departamento de Administração desta Secretaria, para fiscalizar a locação de 02 (dois) veículos para realizar transporte escolar na Comunidade Indígena Serra da Moça, Processo nº. 164/2009-SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 145/09/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Thiago Nazareno Souza, Técnico de Informática desta Secretaria, para fiscalizar aquisição de materiais de informática, para atender as escolas da rede municipal de ensino, Processo nº. 203/2009-SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 146/09/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Antonio Jefferson de Souza, Técnico Municipal desta Secretaria, para fiscalizar aquisição de materiais de consumo de informática, cartuchos e tonner para atender as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, Processo nº. 195/2009-SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 147/09/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Castro Alves Melo de Magalhães, Assessor do Departamento de Administração desta Secretaria, para fiscalizar a locação de 02(dois) veículos automotores tipo caminhão para atender a SMEC, Processo nº. 036/2009-SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 148/09/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Maristela Araújo Costa, Superintendente de Gestão Educacional desta Secretaria, para fiscalizar o fornecimento de lanche, servido em porções individuais para os participantes do V Seminário Municipal de Educação, Processo nº. 188/2009-SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 149/09/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias da servidora Marivalda Pereira Rocha, referente ao exercício de 2009, que seriam gozadas no período de 01/10/09 à 31/10/09, devendo ser remarcadas posteriormente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 022/09/SMGP

A Secretária Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Aliny Brito de Oliveira Santos, Técnica Municipal, especialidade Agente de Articulação Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania - SMGP, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Comunicação, responsável por encaminhar a freqüência da servidora até o quinto dia útil de cada mês à sua Secretaria de origem.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de Outubro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, 06 de Outubro de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal da - SMGP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 023/09/SMGP

A Secretária Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Tatiane Dias de Oliveira, Técnica Municipal, especialidade Agente de Articulação Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania - SMGP, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, responsável por encaminhar a freqüência da servidora até o quinto dia útil de cada mês à sua Secretaria de origem.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de Outubro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, 06 de Outubro de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal da - SMGP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 024/09/SMGP

A Secretária Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Andréia Aurélio Guerra, Técnica Municipal, especialidade Agente de Articulação Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania - SMGP, para desempenhar suas atividades junto à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 2º - Fica a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, responsável por encaminhar a freqüência da servidora até o quinto dia útil de cada mês à sua Secretaria de origem.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de Outubro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, 06 de Outubro de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal da - SMGP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 72/09-CORREGEDORIA-SMST

A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, V, da portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no DOM. n.º 2411, de 12 de março de 2009 c/c art. 24, parágrafo único, da lei n.º 1.007/07.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 30 dias a vigência da Portaria n.º 068/2009-Corregedoria/SMST, publicada no DOM nº 2533, de 10 de Setembro de 2009, incumbida de apurar os fatos no Processo nº 105/2009-SMST volume 1, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para devidas instruções do processo.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2009.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 73/09-CORREGEDORIA-SMST

A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, V, da portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no DOM. n.º 2411, de 12 de março de 2009 c/c art. 24, parágrafo único, da lei n.º 1.007/07.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 30 dias a vigência da Portaria n.º 067/2009-Corregedoria/SMST, publicada no DOM nº 2533, de 10 de Setembro de 2009, incumbida de apurar os fatos no Processo nº 106/2009-SMST volume 1, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para devidas instruções do processo.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2009.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 193/09-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, estabelecida pelo Decreto 010/P de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM 2367, de 06 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Festa do Curso de Formação Profissional para Guardas Municipais para administrar, recolher e aplicar os valores que serão utilizados por ocasião da formatura de conclusão de curso.

TURMA: ALFA
GM Auxiliar da Coordenação: Francisco Pereira da Silva Neto

AL. CFPGM Danielle Oliveira Silva - Membro
AL. CFPGM Marcelo Araújo do Nascimento - Membro
AL. CFPGM Carlos Leandro Sobrinho Dias - Membro

TURMA: BETA
GM Auxiliar da Coordenação: Marcio Silva de Souza

AL. CFPGM Mayara Lyana Guilherme Pereira-Membro
AL. CFPGM Zenilton Galvão Nunes-Membro
AL. CFPGM Thiago Martins Rodrigues - Membro

Art. 2º Os alunos do Curso de Formação Profissional para Guardas Municipais deverão recolher a importância de R$ 50,00 (cinqüenta reais) mensais que deverá ser entregue mediante recibo a comissão de festa até o terceiro dia útil após o pagamento da bolsa.

Art. 3º Os valores recolhidos deverão ser depositados em conta aberta especificamente para este fim.

Parágrafo Único: A comissão de Festa deverá fazer mensalmente a prestação de contas, mediante demonstrativo contábil especifico e amplamente difundido no âmbito do curso, com fixação no quadro de avisos, em razão do principio da publicidade.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de setembro de 2009.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 199/09-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, estabelecida pelo Decreto 010/P de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM 2367, de 06 de janeiro de 2009, bem assim como o previsto no artigo 6º do Decreto nº 172/E de 18 de setembro de 2009, e em cumprimento a delegação de poderes estabelecida no artigo 2º do Decreto 173/E de 18 de setembro de 2009, ambos publicados no Diário Oficial do Município nº 2540 de 21 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo nominadas para o exercício das atribuições que especifica como indispensáveis a realização do Curso de Formação Profissional para Guardas Municipais, conforme abaixo se vê:

Coordenador:
Paulo Cesar Silva Costa

Auxiliares de Coordenação:
Francisco Pereira da Silva Neto
Márcio Silva de Souza
Ana Marta Gomes Mendes

Art. 2º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para as funções de Instrutores e Monitores, respectivamente por disciplinas dentro dos módulos específicos que integram a Matriz Curricular do Curso de Formação Profissional para Guardas Municipais, com suas respectivas cargas horárias, conforme abaixo se vê:

Disciplina: Funções e Atribuições das Guardas Municipais - FAGM
Instrutor: Saulo Leite da Silva.
Monitor: Pedro de Souza
Carga Horária: 12h por turma.
Carga Horária Total: 24 horas.

Disciplina: Ética, Direitos Humanos e Cidadania - EDHC
Instrutor: Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho
Monitor: Ariosvaldo Alves dos Santos Júnior
Carga Horária: 16h por turma
Carga Horária Total: 32 horas

Disciplina: Diferentes Concepções de Políticas de Segurança Pública e das Funções dos Profissionais de Segurança Pública Urbana numa Sociedade Democrática
Instrutor: Cel. Paulo Cesar Silva Costa
Monitor: Ana Marta Gomes Mendes
Carga Horária: 16h por turma
Carga Horária Total: 32 horas

Disciplina: Legislação - LEG
Instrutor: Dra. Maísa de Andrade Sampaio
Monitor: Angela Maria da Silva
Carga Horária: 30h por turma
Carga Horária Total: 60 horas

Disciplina: Técnicas e Procedimentos Operacionais (TPO) das Guardas Municipais - TPOGM
Instrutor: Francisco Pereira da Silva Neto
Monitor: Rogério dos Reis Lima
Carga Horária: 40h por turma
Carga Horária Total: 80 horas

Disciplina: Segurança Patrimonial, Prevenção e Combate a Incêndios - SPPCI
Instrutor: Ten. Cel. Raynner Vicente de Souza
Monitor: Joseney dos Santos Freitas
Carga Horária: 12h
Carga Horária Total: 24 horas

Disciplina: Noções Básicas de Primeiros Socorros (teórica, prática e avaliação) - NBPS
Instrutor: Sub Ten Sidney Fernandes de Araújo CB...
Monitor: Tiane Priscila Mota de Araújo
Carga Horária: 32h por turma
Carga Horária Total: 64 horas

Disciplina: A Gestão Integrada da Segurança Pública - GISP
Instrutor: Cel. Paulo Cesar Silva Costa
Monitor: Ana Marta Gomes Mendes
Carga Horária: 14h por turma
Carga Horária Total: 28 horas por turma

Disciplina: Espaço Público, Guarda Municipal e Comunidade - EPGM
Instrutor: Márcio Silva de Souza
Monitor: Alexandre Moreira dos Santos
Carga Horária: 30h por turma
Carga Horária Total: 60 horas

Disciplina: Violência e (In)Segurança Pública - VSP
Instrutor: Del. Jorge Everton Barreto Guimarães
Monitor:
Carga Horária: 20h por turma
Carga Horária Total: 40 horas

Disciplina: Movimentos Sociais - MS
Instrutor: José de Ribamar Guimarães Silva
Monitor: Denise Andrade Carneiro
Carga Horária: 18h por turma
Carga Horária Total: 36 horas

Disciplina: Atividades Sócio-Pedagógicas da Polícia Municipal Caráter Preventivo
Instrutor: Joquebede França Oliveira
Monitor: Rosana Amaral do Nascimento
Carga Horária: 30h por turma
Carga Horária Total: 60 horas

Disciplina: Ordenamento do Trânsito - OT
Instrutor: Tercina Uchôa Martins
Monitor: Julio Viana de Carvalho
Carga Horária: 32h por turma
Carga Horária Total:64 horas

Disciplina: Preservação Ambiental - PA
Instrutor: GM 1º Cl Moacival Daniel Mangabeira
Monitor: Antonio Deydson Sousa da Câmara
Carga Horária: 12h por turma
Carga Horária Total: 24 horas

Disciplina: O Uso Legal e Progressiva da Força, da Arma de Fogo e Defesa Pessoal - ULFAF
Instrutor: Jezaias Portela Ramos de Andrade
Monitor: Tony Doriedson Moraes Campos
Carga Horária: 46h por turma
Carga Horária Total: 92 horas

Disciplina: Condicionamento Físico e Defesa Pessoal - CFDP
Instrutor: Major Cledemar Felix da Silva

Monitor: Raimundo Nonato de Sousa Saldanha
Carga Horária: 40h por turma
Carga Horária Total: 80 horas

Disciplina: Comunicação, Informação e Tecnologia em Segurança Pública - CITSP
Instrutor: Lindolfo de Holanda Bessa
Monitor: Raimundo Edgar da Rocha Guimarães
Carga Horária: 20h por turma
Carga Horária Total: 40 horas

Disciplina: Relação Jurídica do Trabalho (direitos e deveres) - RJT
Instrutor: Maj. Jurandir Pereira Rebouças
Monitor: Cristiano Cambarelli de Mattos
Carga Horária: 24h por turma
Carga Horária Total: 48 horas

Art. 3º A carga horária total se obtêm com a multiplicação da carga horária da disciplina específica pelo multiplicador 2 (dois), vez que o Curso de Formação Profissional para Guardas Municipais funciona com duas turmas.

Art. 4º O valor da hora-aula será aquele fixado no Decreto do Chefe do Executivo Municipal, baixado especificamente para este fim, conforme estabelece o art. 6º do Decreto nº 172/E, de 18 de setembro de 2009, publicado no D[illegible]o Oficial do Município nº 2540 de 21 de setembro de 2009.

Art. 5º Determinar a Coordenação de Administração da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito que adote as providências administrativas legais e necessárias, tendentes a estrita observância ao que estabelece a lei nº 8.666/93.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 21 de setembro de 2009.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SE[illegible]TÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 201/09-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor, Francisco das Chagas Lago Fonteles Superintendente da Guarda Municipal desta Secretaria, para substituir o senhor Crésio Aparecido Pinheiro de Menezes, como fiscal responsável pelo processo n.º 176/2007 Vol. 02 - SMST - Locação de um imóvel para atender as necessidades da Guarda Municipal, durante o prazo de vigência do contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.
Boa Vista, 06 de Outubro de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 174/2009 - SMSA

A Secretária Municipal de Saúde - Interina, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 143 da Lei nº. 458 de 01 de junho de 1998 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada através da Portaria nº. 125/2009/SMSA - D.O.M nº. 2514, de 13 de agosto de 2009, afim de que possam concluir os trabalhos constantes do processo nº. 193/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 02 de setembro de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretário Municipal da - SMSA - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 110/2009

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços nº. 028/2009, em favor da Empresa CONSTRUVIAS LTDA, referente aos Serviços de Adequação da Vila Olímpica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no Município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº. 055/2009 - SMEC - PL 25, por mais 30 (trinta) dias contados a partir de 08 de setembro de 2009, com término previsto para 08 de outubro de 2009, com base na justificativa do Parecer Técnico nº 085/2009 anexo as fls. 299 dos autos.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2009.

José Wilson de Moura Teixeira
Tecnólogo em Construção Civil CREA 5798-D/AM/RR
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
ADJUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 112/2009

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Edilson Damião Lima, Engenheiro Civil CREA 0924-D/RR (Presidente), José Wilson de Moura Teixeira, Tecnólogo em Construção Civil CREA 5798-D/AM/RR e Anilton Moreira de Menezes, Engenheiro Civil CREA 2342-D/AM/RR (Membros), lotados nesta Secretaria para receberem os Serviços de Terraplenagem, Revestimento Primário e Pavimentação Asfáltica em Ruas dos Bairros Cidade Satélite e Aeroporto, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma Encon - Construções Ltda, conforme Processo nº 082/2007-SMOU PL. 80.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2009.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 119/2009

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Edílson Damião Lima, Engenheiro Civil CREA 0924-D/RR, lotado nesta Secretaria para fiscalizar a Execução dos Serviços de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica e Recapeamento de Ruas em Paralelepípedos no Bairro Caçari, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma ENCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Processo nº 025/2009-SMOU PL. 25.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 21 de setembro de 2009

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 038/2009

FIRMA: ENCON - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.830.241/0001-07. Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Tomada de Preço nº 024/2009 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 025/2009 - SMOU - PL - 25, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL

FISCAL: Edílson Damião Lima, Engenheiro Civil CREA 0924-D/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0244/2009 - PGMU.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Serviços de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica e Recapeamento de Ruas em Paralelepípedos no Bairro Caçari, no Município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no edital.

FONTE DE RECURSO - CIDE

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Execução corresponde a R$ 1.010.658.23 (Hum Milhão, Dez Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos), pagos pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme Empenhos abaixo:

Nota de Empenho/CIDE: 001139 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.073 - Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: 010100 - Valor R$ 43.415,65 (Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Nota de Empenho/Contrapartida: 001140 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.073, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 010400 - Valor R$ 967.242,58 (Novecentos e Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Cinqüenta e Oito Centavos);

DO PRAZO:

O objeto do Contrato deverá ser executado no prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução e entrega da obra, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cláusula 7ª Inciso II, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Assinam: Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, e Carla Brienne Rodrigues Jordão - Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ERRATA

Na SMOU/PORTARIA Nº. 103/2009 - Processo nº 067/2007 - SMOU - Publicada no D. O. M. nº 2537 de 16/09/09.

Onde se lê: ... . SMOU/PORTARIA Nº. 103/2009;
Leia-se: ... SMOU/PORTARIA Nº. 107/2009.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Boa vista-RR, 29 de setembro de 2009.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ERRATA

Na SMOU/PORTARIA Nº. 113/2009 - Processo nº 088/2007 - SMOU, Publicada no D. O. M. nº 2545 de 28/09,

Onde se lê: ... . RENOVO ENGENHARIA LTDA;
Leia-se: ... COEMA - PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Boa vista-RR, 29 de setembro de 2009.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº. 066/2009
Processo n º 244/2009 - SMEC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta à licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: Obj - SERVIÇO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL CENTEN. O DE BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR. Regime de execução: Empreitada Por Preço Global. Tipo de Licitação: Menor Preço. Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3624-1574/3621-1748 - Fax: (95) 3224-4025 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR. Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 27/10/2009 às 09h:00min. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R$ 10,00(dez) reais, recolhido junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local acima indicado, a partir da data da publicação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Havendo interesse de empresas fora do Estado em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante de pagamento identificado original do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados via sedex e recebidos por esta comissão em até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 0171/2009 - Processo 199/2009-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 008/E ano 2009, torna público que realizará Convite, Tipo Menor preço Global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de rebobinamento de motores para atender as necessidades do hospital da Criança Santo Antônio.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 19/10/09, às 11:00 hs, no endereço supracitado.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 089/2009
Processo 0206/2009-SMSA

Objeto: Aquisição de Material de Consumo Laboratorial, Kits e Reagentes para atender as necessidades do Laboratório do Hospital da Criança Santo Antônio, conforme especificado no Anexo I, deste Edital.

Entrega das Propostas: a partir de 08/10/2009 às 08:00h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 21/10/2009 às 09h30min (Horário Local) no local indicado no preâmbulo do Edital.

Início da Disputa: 21/10/2009 às 10h00min (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8h às 13 h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um Dispositivo Eletrônico.

Graciela André da Silveira Guedes Amorim
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 093/2009
Processo 0044/2009-SEPF

Objeto: Aquisição de material didático para curso de capacitação de produtores rurais na prática de produção orgânica.

Entrega das Propostas: a partir de 08/10/2009 às 08h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 21/10/2009 às 09h30min (Horário Local) no local indicado no preâmbulo do Edital.

Início da Disputa: 21/10/2009 às 10h00min (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8h às 13 h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um Dispositivo Eletrônico.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 090/2009
Processo 0204/2009-SMEC

Objeto: Aquisição material permanente de informática, para atender o Departamento Plano de Ações Articuladas/PAR e Departamento de Planejamento em Educação/DPE da Secretaria Municipal de Educação.

Entrega das Propostas: a partir de 08/10/2009 às 08h00 na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 22/10/2009 às 08h30min (Horário Local) no local indicado no preâmbulo do Edital.

Início da Disputa: 22/10/2009 às 09h00min (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um Dispositivo Eletrônico.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 092/2009
Processo 0180/2009-SMSA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos e toner, para atender a Secretaria de Municipal de Saúde.

Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2009 às 08h00 na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 22/10/2009 às 09h30min (Horário Local) no local indicado no preâmbulo do Edital.

Início da Disputa: 22/10/2009 às 10h00min (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um Dispositivo Eletrônico.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 083/2009
Processo 0150/2009-SMSA

Objeto: Aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual para os agentes de Endemias, visando atender a Coordenação Municipal de Endemias, gerenciados pela Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 08/10/2009 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 21/10/2009 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 21/10/2009 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 084/2009
Processo 0210/2009-SMSA

Objeto: Aquisição de material médico-hospitalar para atender o Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU Entrega das Propostas: a partir de 08/10/2009 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 21/10/2009 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 21/10/2009 às 09h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 071/2009
Processo 0225/2009-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, nomeado pelo Decreto nº. 009/E-GPRE, ano 2009, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 071/2009, Processo 0225/2009-SMEC, a licitação foi FRACASSADA.

Na oportunidade, informamos que a referida licitação dar-se-á conforme descrição abaixo:

Objeto: Locação de espaço físico com equipamento de sonorização e multimídia, para a realização de capacitação para educadores especializados, na perspectiva da educação inclusiva.

Entrega das Propostas: a partir de 08/10/2009 às 08h00 na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 21/10/2009 às 08h30min (Horário de Brasília)

Início da Disputa: 21/10/2009 às 09h00min (Horário de Brasília)

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico.

Graciela André da Silveira Guedes Amorim
Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 070/2009
Processo 0224/2009-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº. 009/E-GPRE, ano 2009, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 070/2009, Processo 0224/2009-SMEC, a licitação foi DESERTA.

Graciela André da Silveira Guedes Amorim
Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

TOMADA DE PREÇOS nº 044/2009
PROCESSO nº 151/2009-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0151/2009-SMEC - TOMADA DE PREÇOS nº 044/2009, tendo como objeto: SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO SITUADO NA AV. VIA DAS FLORES, Nº 1696, PRICUMÃ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SMEC, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR., à empresa vencedora ACAP EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor total de 119.503,22 (cento e dezenove mil e quinhentos e três reais e vinte e dois centavos), por ter apresentado o menor preço global sobre o valor estimado.

Boa Vista RR, 07 de outubro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO: 0212/2009
OBJETO: Aquisição de telas de arte da artista plástica Ana Lúcia da Silveira Mendina.

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Analisando a documentação que compõe o presente processo e, considerando que o valor a ser despendido não atinge o limite prefixado para convite, CERTIFICAMOS que a despesa poderá ser realizada através de dispensa de licitação, tendo com fundamento legal o inciso II, do artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93, em sua redação atual, que especifica:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

XV - Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes ás finalidades do órgão ou entidade;

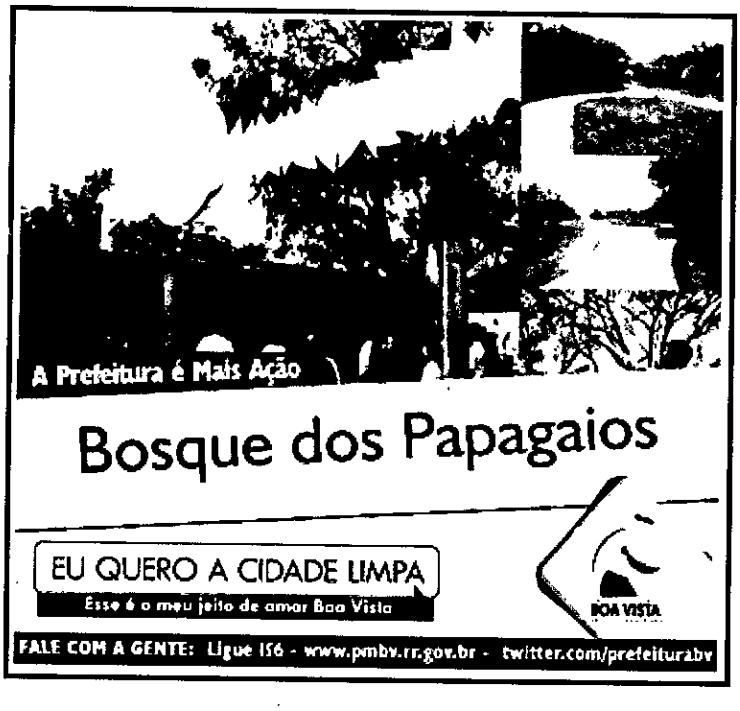
Desta forma, se de acordo, poderá ser homologada a despesa em favor da senhora Ana Lúcia da Silveira Mendina, artista plástica, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente a aquisição de 03 (três) telas de arte para compor o acervo desta Fundação, conforme proposta anexa.

Boa Vista (RR), 03 de setembro de 2009.

Winglio Stuart Rêgo
Presidente da COPEL

Ailza Maria da Silva Lima
Membro Suplente da COPEL

Agenor Pereira
Membro da COPEL




A Prefeitura é Mais Ação
Construção de 129 casas
Santa Luzia, Senador Hélio Campos e Alvorada
EU ABRO A PORTA PARA A SAÚDE
Esse é o meu jeito de amar Boa Vista
BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

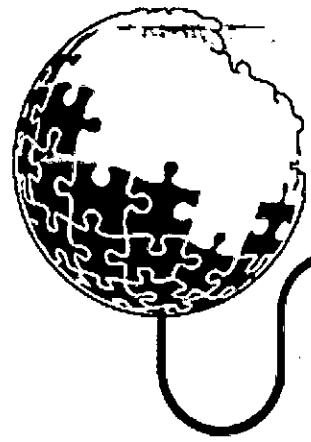

A Prefeitura é Mais Ação
Drenagem no Caetano Filho
EU ABRO A PORTA PARA A SAÚDE
Esse é o meu jeito de amar Boa Vista
BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


A Prefeitura é Mais Ação
Recapeamento da Avenida Ville Roy
EU RESPEITO O TRÂNSITO
Esse é o meu jeito de amar Boa Vista
BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


A Prefeitura é Mais Ação
Semáforo Novo na Avenida Venezuela
EU RESPEITO A SINALIZAÇÃO
Esse é o meu jeito de amar Boa Vista
BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


A Prefeitura é Mais Ação
Operação Tapa-Buracos
EU RESPEITO O TRÂNSITO
Esse é o meu jeito de amar Boa Vista
BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


A Prefeitura é Mais Ação
Telecentro do Terminal do Caimbé
Internet grátis para a população
EU QUERO A CIDADE LIMPA
Esse é o meu jeito de amar Boa Vista
BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



Cidadania Digital

PROGRAMA INCLUI JOVENS E ADULTOS NA INFORMÁTICA E DA MAIS OPORTUNIDADES.



FARMÁCIA POPULAR

94 MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA TODA A POPULAÇÃO

90% MAIS BARATOS

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 010/2010/CMBV/DAL

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Assunto: **Errata das Leis n°s. 1.175, 1.179 e 1.180 /2009.**

Senhora Secretária,

Ao Cumprimentá-la, encaminhamos em anexo cópia da Errata das Leis n°s. 1.175, 1.179 e 1.180/2009, para que seja publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informamos também que esta sendo enviada por email as referidas **Erratas**.

Atenciosamente,

Braz Assis Behnck
Presidente

RECEBIDO
Em 22/02/10
Horas 08:17
CRISTINA
Proto

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2644

quinta-feira
25 de fevereiro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

APROVA O NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOA VISTA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA - CMAS/BV, em Reunião Plenária, realizada nos dias 2 e 23 de fevereiro de 2010, no uso das competências conferidas pelo inciso XI, do artigo 2º da Lei Municipal n.º417, de 8 de maio de 1997 em conformidade com Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistencia Social de Boa Vista, que integra esta Resolução.

Art. 2º Revogar o Regimento Interno, anteriormente aprovado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edinelza Faria Rodrigues
Presidenta do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/E, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT, DISPOSTA NO DECRETO Nº 157/E DE 01 DE SETEMBRO DE 2009".

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições do Inciso, Alíneas "a" e "f" do Art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e,

Considerando o que preceitua o Artigo 244 da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor Marcos André Colares Mesquita, do cargo de conselheiro titular do Contencioso Administrativo Tributário - CAT.

Art. 2º. Fica nomeada a servidora Marília da Silva Barbosa para o cargo de conselheira titular do Contencioso Administrativo Tributário - CAT.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa vista-RR, em 11 de fevereiro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 266/P DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 37, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor Francisco Rodrigues Viana, do cargo efetivo de Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 25104, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 202/2010-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 09 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de fevereiro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 089/P DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 161/P-GAB, publicada no DOM 2516, de 17 de agosto de 2009, que concedeu a servidora Fabiana Ribeiro Marques, Professora de Nível Superior II 1, matricula nº 27292, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, conforme o Processo nº 182/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de fevereiro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 090/P DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com os artigos 83 e 84, I, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria de Jesus Felix Grangeiro, Professor Público da Educação Básica Classe II, Nível 1, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Processo nº 68/2010-SMAG.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, no período de 03.02.10 a 03.04.10.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de fevereiro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 091/P DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 038/P, publicada no DOM 2619, de 19 de janeiro de 2010, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular, ao servidor Francisco Rodrigues Viana, Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 25104, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 202/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 09 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de fevereiro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 092/P DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 36, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar vago o cargo efetivo de Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude da exoneração a pedido, de Francisco Rodrigues Viana, conforme o Processo nº 202/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 09 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de fevereiro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 093/P DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Clóvis Melo de Araújo - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento sem ônus para este município, da senhora Jane Josefa Garcia Benedetti, Secretária Municipal, Símbolo DS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, à cidade de Manaus-AM, para participar do "III Encontro Regional do CONGEMAS", no período de 24.02.10 a 25.02.10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de fevereiro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 061/2010-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:
Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal 458 de 1º de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias dos servidores, a serem gozadas em data a ser definida posteriormente.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
25805	Aldelonio Alves da Silva	2009	01.02.2010 a 02.03.2010
25815	Amarildo Gomes Santos	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
25813	Dhennys Emanuel Ferreira Bezerra	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
14709	Erionilson Caetano da Silva	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
26770	Francisco Alves de Souza	2009	01.02.2010 a 02.03.2010
25837	Helena Veras Alcantara Silva	2009	01.02.2010 a 02.03.2010
14586	Juvenal Soares de Souza	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
25821	Maria do Socorro Vieira de Souza	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
14576	Moadval Daniel Mangabeira	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
14567	Nixon de Souza Cruz	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
01358	Pedro de Souza	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
14712	Tanqueide Ferreira da Silva	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
25784	Vilmar Moreira de Souza	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
1[illegible]	Vilmo Cardoso da Silva	2010	01.02.2010 a 02.03.2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal da - SMST - Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
DEPARTAMENTO SOCIAL DE APOIO LOGÍSTICO

SMDS/PORTARIA Nº. 03/2010

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1º Designar o servidor, CÉSAR DIAS GOMES, para fiscalizar e acompanhar o processo nº. 123 / 2009 / SMEC / VOL. I, referente ao lanche do Projeto Crescer Empreendedor.

2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifica-se
Cumpra-se
Publique-se

Gabinete da Secretária da SMDS, 11 de fevereiro de 2010.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 021/2010 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o que preceitua o Parágrafo 1º, do Artigo 76, da Lei Municipal nº458 de 1º de junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias férias ao servidor EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, referente ao exercício 1996, suspensa através da Portaria nº 010/1996- SMFI, de 10 de outubro de 1996, a serem usufruídas no período de 01/03/2010 à 30/03/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 23 de Fevereiro de 2010.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 022/2010 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o que preceitua o Parágrafo 1º, do Artigo 76, da Lei Municipal nº458 de 1º de junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias férias ao servidor JANARI GRANJEIRO RODRIGUES, referente ao exercício 2009, suspensa através da Portaria nº 060/1996- GAB/SEPF, de 02 de dezembro de 2009, a serem usufruídas no período de 17/02/2010 à 18/03/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 23 de Fevereiro de 2010.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONVITE Nº. 49/08
PROCESSO Nº. 079/08 - SMEC

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Serviços de Construção de 01 Escola na

Comunidade Indígena de Lago Grande no Município de Boa Vista, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, torna público a abertura do processo seletivo para contratação de Instrutor de Artesanato, Instrutor da Metodologia do Amor Exigente e Sócio-orientador para atender o Projeto Construindo o Futuro/LA-PSC, iniciado a partir do Edital nº 01/2010, que se encontra disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Boa Vista: www.boavista.rr.gov.br.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Florany Maria dos Santos Mota
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que a solicitação constante do processo nº. 176/2010 - SMAG, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO AO PRESSEM NO PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS - SMAG, em favor da empresa DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, com base no Parecer nº. 087/10 da Assessoria Especial da CPL/PGMU, concluiu que a mesma se enquadra no art. 25 (inexigibilidade), inciso II, c/c o art. 13, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

De acordo com a lei 8.666/93, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 24 de Fevereiro de 2010.

Emerson Alves de Araújo
Presidente da CPL

Onézia Amorim de Souza Bríglia
Membro da CPL

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro da CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 176/2010-SMAG, com solicitação de origem da SMAG.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que a solicitação constante do processo nº 093/2010 - SMAG - PRESSEM, que trata da contração de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EFETUAR A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) ENTRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM E O REGIME GERAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, em favor da empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com base no Parecer nº. 088/10 da Assessoria Especial da CPL/PGMU, concluiu que a mesma se enquadra no art. 25 (inexigibilidade), inciso II, c/c o art. 13, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

De acordo com a lei 8.666/93, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 24 de Fevereiro de 2010.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

Onézia Amorim de Souza Bríglia
Membro da CPL

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro da CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 093/2010-SMAG - PRESSEM, com solicitação de origem da SMAG.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COPEL

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município nº. 2642, do dia 23 de fevereiro de 2010 (fl.05), foi publicado o Comunicado dos candidatos habilitados no Processo nº. 0048/2010 - SUESP, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2010, referente à contratação de profissionais na área de educação física para participarem como monitor de esporte do PROINDES, que será realizado no exercício de 2010.

Onde se lê: BASQUETEBOL
Anibal Roraima Oliveira Briglia
Idio Garcia Barbosa Junior.

Leia-se: BASQUETEBOL
Idio Garcia Barbosa Junior.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Winglio Stuart Rego
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURIDICA

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município nº. 2571/2009, do dia 09 de novembro (fls. 06, foi publicado o Extrato de Contrato n.º 020/209 do processo 0142/2009).

Onde se lê: Prazo: A vigência do presente termo iniciará na data de sua assinatura e findará em 31/12/2009.

Leia-se: Prazo: A vigência do presente termo iniciará na data de sua assinatura e findará em 02/10/2010.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos
Procuradora Jurídica Chefe/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 123/2009
Processo 0082/2009-SMDS

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0082/2009-SMDS - Pregão Presencial nº 123/2009, tendo como objeto Aquisição de material de consumo, para atender o Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS/LA, tendo como vencedora dos Lotes I, VI e VII a empresa MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA por apresentar o menor preço por lote, no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), como vencedora dos Lotes II e V a empresa M. F. P. FREIRE -ME por

apresentar o menor preço por lote, no valor de R$ 1.184,00 (Hum mil cento e oitenta e quatro reais), como vencedora do Lote III a empresa MARCA COM. E REPRESENTAÇAO LTDA por apresentar o menor preço por lote, no valor de R$ 7.910,00 (Sete mil novecentos e dez reais) e como vencedora do Lote IV a empresa COMERCIAL PH CENTER LTDA por apresentar o menor preço por lote, no valor de R$ 1.310,00 (Hum mil trezentos e dez reais). Perfazendo o valor total de R$ 18.404,00 (Dezoito mil quatrocentos e quatro reais).

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2010.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

DIRETRIZES DE INVESTIMENTO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM.

Política de Investimentos
2010

"As aplicações de recursos nos segmentos de investimento definidos nesta Política de Investimentos deverão ser objeto de apreciação prévia e aprovação na Instância Superior do Regime Próprio de Previdência Social."

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3.790, de 24 de setembro de 2009 o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Publico do Município de Boa Vista - PRESSEM, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2010, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2010 à 31/12/2010.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional da RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Conselho Deliberativo/Fiscal;
- Diretoria Executiva e;
- Área Administrativo-Financeira.

2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da entidade:

Do Conselho Deliberativo/Fiscal:

- Apreciar previamente as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

Da Diretoria Executiva:

- Definir os parâmetros a serem utilizados para a macroalocação;
- Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
- Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Propor modificações deste procedimento ao Conselho Deliberativo;

Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;

- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- Propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento e;
- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

Da Área Administrativo-Financeira:

- formular os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimento;
- determinar a adoção de regime contratual punitivo, refletido em política de conseqüência, sempre que confirmada a existência de infração, sendo que a área de controladoria e risco é a responsável pela observância da aderência dos fundos aos respectivos mandatos;
- zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
- avaliar propostas, desde que contidas na política de investimentos, submetendo-as quando favorável, aos órgãos competentes para deliberação;
- subsidiar a Diretoria Executiva das informações necessárias à sua tomada de decisões, no âmbito dos investimentos dos planos de benefícios administrados pelo RPPS, ouvindo-se o Comitê de Investimentos para fins de:

I - analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;

II - propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III - reavaliar as estratégias de investimentos, em de-

corrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV - analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;

V - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

VI - acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

1) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN 3.790 de 24 de setembro de 2009;

2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;

3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANDIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;

4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANDIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;

5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;

6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;

8) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real mínima de 6% ao ano com base na variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários;

9) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

10) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;

11) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas.

3.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

a) Segmento de Renda Fixa
b) Segmento de Renda Variável
c) Segmento de Imóveis

3.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do índice de inflação. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

3.3 Faixas de Alocação de Recursos

Segmento de Renda Fixa:
As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

Segmento de Renda Variável:
As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimento.

Segmento de Imóveis:
De acordo com art. 8º, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

3.4 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

4. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

4.2 Segmento de Renda Fixa

Tipo de Gestão
O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

Ativos Autorizados
No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 3790/09:

"Art. 6º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previ-

dência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
b) cotas de fundos de investimento cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso, desde que assim conste nos regulamentos dos fundos;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;
b) cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

IV - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada, pelos responsáveis pe[illegible]gestão de recursos do regime próprio de previdência soci[illegible]om base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito;

V - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, desde que, cumulativamente com os recursos aplicados no inciso VI deste artigo, não excedam o limite de 15% (quinze por cento).

§ 1º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e V deste artigo subordinam-se a que o regulamento do fundo determine que os títulos privados que compõem suas carteiras sejam considerados de baixo risco de crédito e estejam limitados a 30% (trinta por cento) da composição da carteira do fundo.

§ 3º Na hipótese das carteiras dos fundos de que tratam os incisos III e V deste artigo terem em suas composições depósitos a prazo com garantia especial do Fundo Garantidor de Créditos, admite-se a alteração das limitações previstas no § 2º, também deste artigo, desde que o regulamento do fundo determine:

I - que o somatório desses depósitos e o limite previsto no § 2º deste artigo não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da composição da carteira do fundo; e

II - que o valor do principal somado aos rendimentos previstos fique limitado ao valor máximo garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos para aplicações em um mesmo conglomerado financeiro.

§ 4º As aplicações previstas nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser consideradas como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

§ 5º Parcela mínima de 70% (setenta por cento) de cada uma das aplicações previstas nos incisos I, alínea "b", III e V deste artigo deverá ter como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices do Índice de Mercado Andima (IMA) ou composição de mais de um deles, com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia."

4.3 Segmento de Renda Variável

Limites de Alocação
No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

"Art. 7º No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem, cumulativo com o limite do inciso II;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado, cumulativo com o limite do inciso II;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas na bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social."

Obs.: O ANEXO I - QUADRO RESUMO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS define os limites de alocação por classe de ativos. O ANEXO II - MPS - POLITICA DE INVESTIMENTOS apresenta o modelo instituído pela Portaria Ministério da Previdência Social - MPS 155 de 15 de maio de 2008, adaptada para a Resolução CMN 3790/09.

4.4 Segmento de Imóveis:

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social (artigo 8º da Resolução CMN 3.790/09).

5. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento conforme disposto na Resolução CMN nº. 3790, de 24 de setembro de 2009. O processo consistirá de envio às instituições financeiras de questionário modelo (ANEXO III QUESTIONÁRIO CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES DE INVESTIMENTOS) que contemplará a análise das seguintes informações:

• Critérios Qualitativos
- Credibilidade da Instituição junto ao mercado financeiro;
- Solidez da Instituição (Modelo Fiduciário - Administrador, Gestor e Custodiante);
- Experiência na gestão de recursos de clientes institucionais;
- Qualidade da equipe e turnover;
- Qualidade do atendimento na área de relacionamento.

• Critérios Quantitativos:
- Desempenho (risco/retorno) dos produtos enquadrados na legislação vigente;
- Desempenho do gestor nos momentos de crise.

Boa Vista (RR), 23 de Fevereiro de 2010.

Assinaturas

Luiz A. S. Branco
CG.RPPS.118

Anna Carolina V. de S. e Silva
CG.PPPS.122

ANEXO I - QUADRO RESUMO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Resolução CMN 3.790 Segmento de Renda Fixa

Títulos Públicos Federais e cotas de Fundos de Investimento com 100% de Títulos Públicos Federais.	100%	
Cotas de Fundos de Investimento REFERENCIADOS em Indicadores de desempenho de renda fixa (30% tit. Privados – 80% DPGE) Cotas de Fundos de Investimento PREVIDENCIÁRIOS de renda fixa ou referenciado, desde que apliquem recursos exclusivamente em títulos públicos federais ou títulos privados de baixo risco de crédito. (30% tit. Privados – 80% DPGE)	80%	20% RPPS 20% PL FI 70% IMA 20% RPPS 25% PL FI 70% IMA
Cotas de Fundos de Investimentos de RENDA FIXA, de baixo risco de crédito (30% tit. Privados – 80% DPGE)	30%	20% PL FI 70% IMA
Cotas de Fundos de Investimentos em DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC, de baixo risco de crédito.	Aberto:15% Fechado:5% Total: 15%	20% PL FI
Depósito em POUPANÇA (instituições com baixo risco de crédito)	20%	
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Publicos Federais	15%	

Resolução CMN 3.790 Segmento de Renda Variável

Cotas de Fundos de Investimento Previdenciários classificados como ações	30%	20% RPPS 25% PL FI
Cotas de Fundos de Índices Referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, indexadas ao Ibovespa, IbrX e IbrX-50	20%	20% PL FI
Cotas de Fundos de Investimentos em Ações	15%	20% PL FI
Cotas de Fundos de Investimentos classificados como Multimercado, sem alavancagem	5%	20% PL FI
Cotas de Fundos de Investimentos em Participações, fechados, cumulativo com o limite dos Fundos de Índices	5%	20% PL FI
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário	5%	20% PL FI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. NOME DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF : Regime de Previdencia Social dos Servidores Publico do Municipio de Boa Vista-Prevsem/RR.
1.1 CNPJ: 01.845.572/0001-90
2. Exercício: 2010
3. Responsável pela elaboração da Política de Investimentos: Luiz A. S. Branco CG.RPPS.118 / Anna Caroline V. de S. e Silva CG.RPPS.122 Data da Ata:23/02/2010
4. Órgão superior competente: Conselho de Administração Data de aprovação:23/02/2010
5. Meta Atuarial: Indexador (IPCA) Taxa de Juros (6% ao ano)
6. Divulgação/Publicação: (X) Meio Eletrônico ( ) Impresso

7. RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO CMN nº 3.790/2009

Alocação dos Recursos/Diversificação	7.1. Alocação dos recursos Lim.Inf(%)	Lim.Sup(%)	7.2. Diversificação
a. Renda Fixa - Art. 6º			
a.1 Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 6º, I, "a	0	100	100%
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 6º, I, "b"	20	100	100%
a.3. Operações Compromissadas - Art. 6º, II	0	15	100%
a.4. FI Referenciado Renda Fixa - Art. 6º, III, "a"	0	80	20%
a.5. FI Previdenciário Renda Fixa - Art. 6º, III, "b"	0	80	25%
a.6. Poupança - Art. 6º, IV	0	20	100%
a.7. FI de Renda Fixa - Art. 6º, V	0	20	20%
a.8 FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 6º, VI	0	15	20%
a.9. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 6º, VII	0	5	20%
b. Renda Variável - Art. 7º			
b.1 FI Previdenciário em Ações - Art. 7º, I	0	30	25%
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 7º, II	0	20	20%
b.3 FI em Ações - Art. 7º, III	0	15	20%
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 7º, IV	0	5	20%
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 7º, V	0	5	20%
b.6 FI Imobiliário - Art. 7º, VI	0	5	20%
c. Imóveis - Art. 8º			
c.1 Apiicações com Imóveis - Art. 8º	0	0	0
d. Ativos em enquadramento - Art. 25	0	0	0

8. Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos
UTILIZAÇÃO DO RELATÓRIO FOCUS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
ANÁLISE DO CENÁRIO DA TAXA DE INFLAÇÃO E TAXA DE JUROS PARA ALOCAÇÃO EM ATIVOS INDEXADOS À INFLAÇÃO, TÍTULOS PREFIXADOS OU PÓS-FIXADOS.
9. Objetivos da gestão
GESTÃO CONCENTRADA EM RENDA FIXA, COM ACOMPANHAMENTO DA META ATUARIAL - PARA OS ATIVOS DO SEGMENTO DE RENDA FIXA ISOLADAMENTE.
SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - ACOMPANHAMENTO DO IBOVESPA OU IDX. CARTEIRA GLOBAL - META ATUARIAL.
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMAS: 0,20% AO ANO PARA FUNDOS REFERENCIADOS; 0,50% AO ANO PARA FUNDOS DE RENDA FIXA; 1% AO ANO PARA FIDC E 3% AO ANO PARA FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL.
10. Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos
CONSULTA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ACOMPANHAMENTO DO MERCADO SECUNDÁRIO VIA SITE DA ANDIMA - TAXAS MÉDIAS.
RECEBIMENTO DA CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS INVESTIDOS E ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS JUNTO A ANDIMA.
11. Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável
PROCESSO DE DUE DILIGENCE, COM APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES CRITÉRIOS: SOLIDEZ PATRIMONIAL DA ENTIDADE; VOLUME DE RECURSOS E A EXPERIÊNCIA POSITIVA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS.
12. Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos
AVALIAÇÃO MENSAL DO DESEMPENHO DOS GESTORES EXTERNOS, COM A META DE 100% DO ATUARIAL PARA O SEGMENTO DE RENDA FIXA.
A CARTEIRA GLOBAL SERÁ AVALIADA TRIMESTRALMENTE, EM RELAÇÃO A META ATUARIAL ATÉ 100% DOS ATIVOS ALOCADOS NO SEGMENTO DE RENDA FIXA.
ATÉ 30% DOS ATIVOS ALOCADOS EM RENDA VARIÁVEL.
13. Observações:
GESTORES EXTERNOS CONTRATADOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL .
14. Entidade certificadora/validade da certificação
Nome da Entidade Certificadora:Assoc. dos Analistas e Profis. de Invest. E Merc. Capitais - APIMEC Validade Validade do Certificado (data):04/09/2010
15 . Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

Responsável:Luiz A. S. Branco 101.064.832-15 / Anna Carolina V. S. e Silva 860.652.242-00 Data: 23/02/2010 Assinatura: Anna Caroline V. de S. e Silva

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº. 2564/ 2009, dia 27 de outubro de 2009(fls. 01), foi publicada a Lei 1.180/2009, referente á mudança do nome da Rua: N-25, no bairro Senador Hélio Campos.

Onde se lê: Rua: N-25, no bairro Senador Hélio Campos, para Professora Maria do Carmo Lima Carvalho.

Leia-se: Rua: N-25 nos bairros Senador Hélio Campos e Dr. Silvio Botelho, para Professora Maria do Carmo Lima Carvalho e dá outras providencias.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº. 2552/ 2009, dia 08 de outubro de 2009(fls. 01), foi publicada a Lei 1.175/2009, referente á mudança do nome da Rua: N-29, no bairro Senador Hélio Campos.

Onde se lê: Rua: N-29, no bairro Senador Hélio Campos, para Rua Ivan Edson Gadelha.

Leia-se: Rua: N-29 nos bairros Senador Hélio Campos e Jardim Tropical, para Rua Ivan Edson Gadelha e dá outras providencias.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº. 2564/ 2009, dia 27 de outubro de 2009(fls. 01), foi publicada a Lei 1.179/2009, referente á mudança do nome da Rua: S-30, no bairro Senador Hélio Campos.

Onde se lê: Rua: S-30, no bairro Senador Hélio Campos, para Suzete Moraes Macedo.

Leia-se: Rua: S-31 no bairro Senador Hélio Campos, para Suzete Moraes Macedo e dá outras providencias.

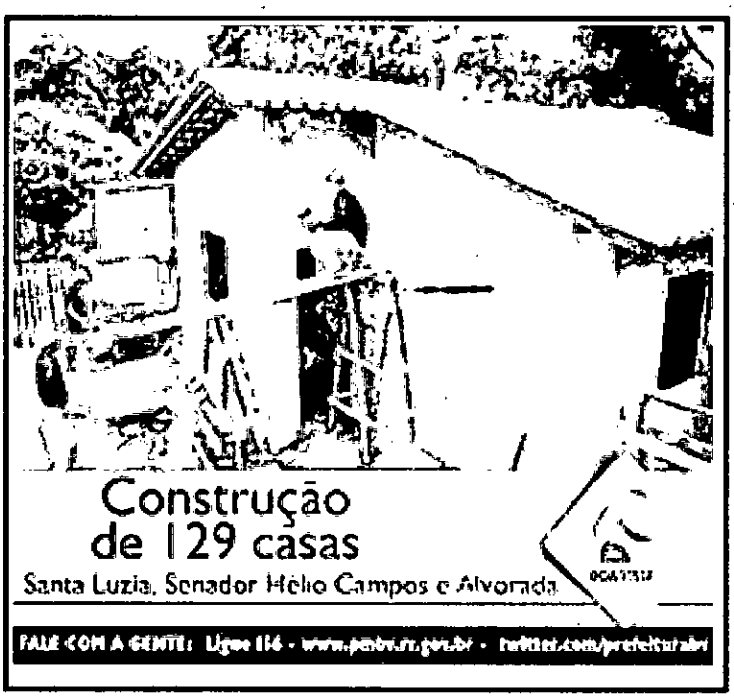
Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

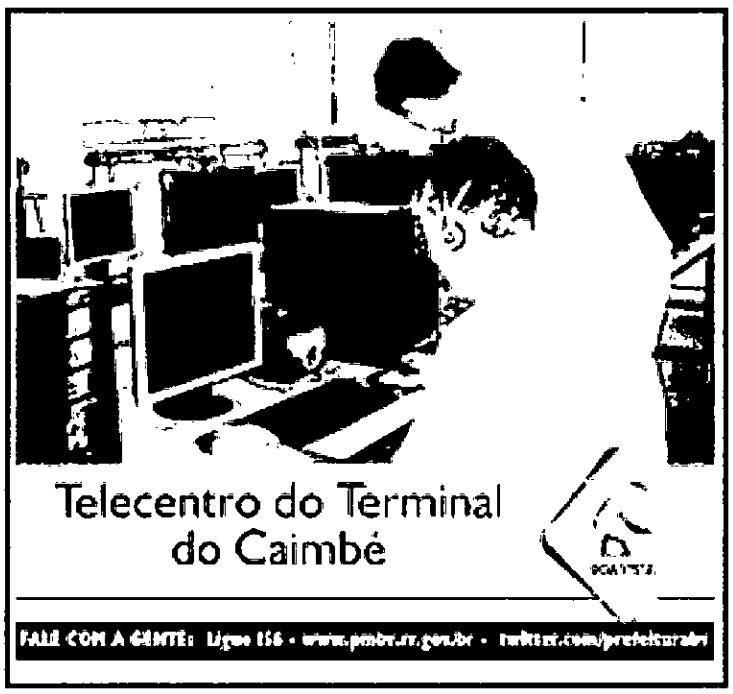
Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.

Ligue 156








Telecentro do Terminal
do Caimbé
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Operação
Tapa-buracos
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeitu


Drenagem no
Caetano Filho
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Semáforo Novo
na Av. Venezuela
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Recapeamento da
Avenida Ville Roy
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Crescer da Alegria
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



Duplicação da
Av. Getúlio Vargas

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



**BALNEÁRIO SEGURO:
SALVA-VIDAS NAS PRAIAS
DE BOA VISTA.**



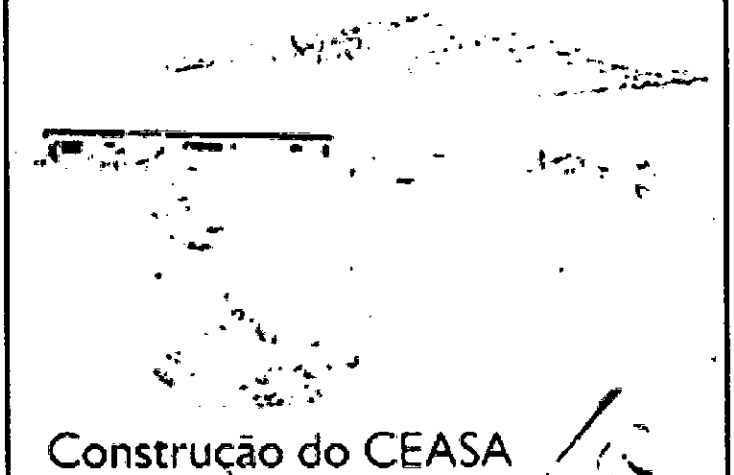
Ginásio Poliesportivo
omerão - Vila Olímpica

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



Ampliação do Hospital
da Criança Santo Antônio

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



Construção do CEASA
e Abatedouro

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



**BOA VISTA LIMPA,
É BOA VISTA LINDA.**





Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.